

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

31 de março | 16h

Sumário

Mensagem do Presidente do Conselho de Administração	3
Edital de Convocação	4
Informações sobre as Assembleias Gerais	7
Quórum de instalação	7
Quórum de Deliberação	7
Exercício do Direito de Voto	7
Titulares de <i>American Depositary Receipts</i> (ADRs)	7
Participação pela plataforma digital.....	8
Credenciamento.....	8
Participação por Voto a Distância.....	11
Participação por procuradores.....	14
Modelo de Procuração	16
Proposta da Administração.....	17
Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Bradseg Participações S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pelo Banco Bradesco S.A.	19
Anexo I à Resolução CVM nº 81/22 – Informações sobre a Incorporação	28
Anexo L à Resolução CVM nº 81/22 – Informações sobre os avaliadores	37
Proposta da KPMG Auditores Independentes Ltda. e Laudo de Avaliação	38

Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

Cidade de Deus, Osasco, SP, 27 de fevereiro de 2026

Prezados acionistas,

É com grande satisfação que apresentamos este Manual da Assembleia Geral Extraordinária do Bradesco que será realizada, de modo exclusivamente digital, no próximo dia 31 de março, às 16h.

Essa Assembleia Geral Extraordinária está sendo convocada como parte da combinação de negócios entre a Bradesco Gestão de Saúde S.A. ("BGS"), a qual é uma subsidiária integral da Bradseg Participações S.A. ("Bradseg") que, por sua vez, é subsidiária integral do Bradesco, e a Odontoprev S.A. ("Odontoprev"), com o objetivo final de unificar, por meio da Odontoprev, as participações societárias nos diversos negócios no segmento de saúde da Organização Bradesco e os negócios da Odontoprev ("Operação"). Como resultado, após a implementação de todas as etapas da Operação (incluindo a verificação das condições suspensivas aplicáveis), a Odontoprev será alçada ao papel de consolidadora do ecossistema de saúde da Organização Bradesco, passando a controlar a totalidade dos seus negócios de saúde, simplificando a estrutura societária, conferindo maior eficiência administrativa e propiciando potenciais benefícios com a ampliação da oferta integrada de soluções em saúde e odontologia. Maiores detalhes sobre a Operação como um todo podem ser encontradas nos avisos de fato relevante divulgados nesta data pelo Bradesco e pela Odontoprev.

A proposta de cisão da Bradseg que é submetida à apreciação desta Assembleia Geral representa um passo relevante na evolução da estrutura corporativa da Organização Bradesco e na consolidação de nossa estratégia no segmento de saúde.

Estamos convictos de que esta Operação cria as condições necessárias para que esse braço de negócios continue evoluindo com solidez, rentabilidade e responsabilidade, mantendo nosso compromisso com a transparência e com a criação de valor sustentável para todos os acionistas.

Todas as informações necessárias para o credenciamento da sua participação nesse importante evento foram elencadas em um capítulo especialmente dedicado ao assunto.

Aproveitamos para informá-los de que, alternativamente, o direito de voto poderá ser exercido, até o dia 27 de março, inclusive, por meio do "Boletim de Voto a Distância" disponibilizado no site do Bradesco e, também, nos sites da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Sobre esse tema, sugiro consultar as orientações detalhadas constantes deste Manual, a fim de evitar vícios de preenchimento e/ou de envio que possam invalidar o seu voto.

Permanecemos à disposição para esclarecer dúvidas pelo e-mail assembleias@bradesco.com.br.

Bom evento a todos!

Banco Bradesco S.A.

Luiz Carlos Trabuco Cappi

Presidente do Conselho de Administração

Edital de convocação

Banco Bradesco S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 31 de março de 2026, às 16h, **de modo exclusivamente digital**, para deliberarem sobre a matéria constante da Ordem do Dia.

Esta Assembleia Geral Extraordinária é convocada para aprovar a cisão parcial da Bradseg Participações S.A. ("Bradseg") com a versão do acervo líquido cindido para a Sociedade ("Cisão Parcial da Bradseg"), no contexto da combinação de negócios entre a Bradesco Gestão de Saúde S.A. ("BGS"), a qual é uma subsidiária integral da Bradseg que, por sua vez, é subsidiária integral da Sociedade, e a Odontoprev S.A. ("Odontoprev"), sociedade controlada indiretamente pelo Bradesco, com o objetivo final de unificar, na Odontoprev, as participações societárias nos diversos negócios no segmento de saúde da Organização Bradesco e os negócios da Odontoprev ("Operação").

Como resultado, após a implementação de todas as etapas da Operação (incluindo a verificação das condições suspensivas aplicáveis), a Odontoprev será alçada ao papel de consolidadora do ecossistema de saúde da Organização Bradesco, passando a controlar a totalidade dos seus negócios de saúde, simplificando a estrutura societária, conferindo maior eficiência administrativa e propiciando potenciais benefícios com a ampliação da oferta integrada de soluções em saúde e odontologia. Maiores detalhes sobre a Operação como um todo podem ser encontradas nos fatos relevantes divulgados nesta data pelo Bradesco e pela Odontoprev.

Ordem do Dia:

Examinar, discutir e votar, conjuntamente, os seguintes atos e documentos relativos à Cisão Parcial da Bradseg:

1. o "*Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Bradseg Participações S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pelo Banco Bradesco S.A.*", celebrado em 26 de fevereiro de 2026, entre as administrações do Bradesco e da Bradseg;
2. a ratificação da nomeação e da contratação da KPMG Auditores Independentes Ltda., como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor contábil da parcela a ser cindida da Bradseg, a ser vertida para a Sociedade ("Laudo de Avaliação");
3. o Laudo de Avaliação;
4. a Cisão Parcial da Bradseg; e
5. a autorização para os diretores da Sociedade praticarem todos os atos necessários para a implementação da Cisão Parcial.

Na forma prevista no artigo 5º, § 4º, da Resolução CVM nº 81/22, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nºs 59/21 e 204/24 (“Resolução CVM nº 81/22”), o Bradesco entende ser mais adequada a realização da Assembleia ora convocada de modo exclusivamente digital, uma vez que este formato permite maior participação dos acionistas, pois viabiliza a presença de acionistas de qualquer local do Brasil e do exterior, bem como reduz os custos tanto para a participação dos acionistas como para a realização do conclave.

Participação na Assembleia: os acionistas, seus representantes legais ou procuradores poderão participar da Assembleia por quaisquer das formas abaixo:

- **Voto a Distância:** o acionista poderá manifestar sua intenção de voto, enviando, até o dia 27.3.2026, o respectivo Boletim de Voto a Distância:
 - ao escriturador das ações da Sociedade, por meio da Rede de Agências Bradesco;
 - aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central;
 - à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, na qualidade de depositário central das ações da Sociedade; e
 - diretamente à Sociedade, para o e-mail assembleias@bradesco.com.br, não sendo necessário o envio posterior da via física.

Para informações adicionais, observar as regras previstas na Resolução CVM nº 81/22, e os procedimentos descritos no Boletim de Voto a Distância disponibilizado pela Sociedade, bem como no Manual para Participação na Assembleia Geral (“Manual”).

- **Participação e Voto durante a realização da Assembleia por Sistema Eletrônico:** o acionista poderá participar da Assembleia e votar de forma virtual, durante a sua realização.

As orientações, dados e senha para conexão serão enviados aos acionistas que, até 29.3.2026, enviarem solicitação para participar da Assembleia para o link de pré-cadastro abaixo, anexando os documentos de identificação e/ou de representação, como detalhado no Manual.

<https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAgUx1hIBxYiEATa6-iUKOf4dqwszDlzy9xEtLSH8FQJ3B2fOLkIM>

Conforme previsto no Parágrafo 3º do Artigo 6º da Resolução CVM nº 81/22, os acionistas que não enviarem a solicitação para participar da Assembleia Geral até o dia 29.3.2026 não poderão participar por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Sociedade.

Nos termos do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores (“Lei nº 6.404/76”), para participar e deliberar na Assembleia o acionista deve observar que:

Edital de convocação

- além do documento de identidade e dos documentos societários e de representação (no caso de acionistas pessoas jurídicas), deve apresentar, também, no momento do envio do seu pedido de credenciamento, comprovante de titularidade das ações de emissão da Sociedade expedido pelo custodiante, sendo que, para o titular de ações escriturais custodiadas no Bradesco, fica dispensada a apresentação do citado comprovante;
- o acionista poderá ser representado por procurador constituído há menos de um ano, desde que esse seja acionista ou administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira, gestor de recursos habilitado pela CVM e devidamente constituído para representar os fundos de investimento, observado que os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados conforme seus estatutos/contratos sociais;
- antes de seu encaminhamento à Sociedade, os documentos societários e de representação das pessoas jurídicas e fundos de investimentos lavrados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa. As respectivas traduções deverão ser registradas no Registro de Títulos e Documentos (não sendo necessária a tradução juramentada).

Documentos à disposição dos acionistas: todos os documentos legais e informações adicionais necessários para análise e exercício do direito de voto estão à disposição dos acionistas nos sites do Bradesco (banco.bradesco/ri), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) e da CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br/?CiaDoc>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no site de Relações com Investidores - banco.bradesco/ri - Governança Corporativa, na Rede de Agências Bradesco ou por intermédio do e-mail assembleias@bradesco.com.br.

Osasco, SP, 27 de fevereiro de 2026

Luiz Carlos Trabuço Cappi
Presidente do Conselho de Administração

Informações sobre a Assembleia Geral

Conforme já mencionado, convocamos a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, **de modo exclusivamente digital**, no próximo dia 31 de março de 2026, às 16h, cujo [Edital de Convocação](#), constante deste Manual, enumera, na ordem do dia, as matérias a serem discutidas, não cabendo a inclusão de outros assuntos que dependam de deliberação assemblear.

Quórum de instalação

De acordo com o Artigo 125 da Lei nº 6.404/76, e ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral Extraordinária instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Quórum de Deliberação

Nos termos do Artigo 129 da Lei nº 6.404/76, as deliberações acerca das matérias da ordem do dia serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Exercício do Direito de Voto

De acordo com a legislação brasileira e com o Estatuto Social do Bradesco:

- os **titulares de ações ordinárias**:
 - ✓ terão direito de voto em todas as matérias elencadas na Ordem do Dia;
- os **titulares de ações preferenciais**:
 - ✓ não terão direito de voto;
 - ✓ apesar de não lhes ser conferido direito de voto nas demais matérias, poderão participar do exame e discussão de cada uma delas.

Titulares de *American Depositary Receipts* (ADRs)

Será conferido aos detentores de *American Depositary Receipts* (ADRs) o direito de voto nas matérias elencadas na Ordem do Dia, conforme a espécie de ações (ordinárias ou preferenciais) em que seus ADRs estiverem lastreados.

Os titulares de ADRs serão devidamente instruídos pelo *The Bank of New York Mellon*, instituição financeira depositária dos ADRs lastreados nas ações de emissão do Bradesco.

Orientações para participação pela plataforma digital ALFM Easy Voting (“Plataforma”) a ser utilizada para participação e votação na Assembleia Geral

Recursos Tecnológicos necessários para participação:

- ✓ computador pessoal Desktop ou Notebook, com conexão à Internet e sistemas operacionais Microsoft Windows 10 (64 bits) ou macOS Catalina 10.15.4;
- ✓ compatibilidade de áudio e vídeo;
- ✓ recomenda-se a utilização de fones de ouvido para melhor qualidade do áudio;
- ✓ certifique-se, antecipadamente, de que o seu equipamento possui microfone;
- ✓ antes do horário aprazado para o início da Assembleia Geral, certifique-se de que, na opção “Configurações de Site”, as opções de acesso à câmera e ao microfone estão permitidas;
- ✓ a Sociedade recomenda que, especialmente os representantes legais dos acionistas pessoas jurídicas, verifiquem com as áreas de suporte de TI a existência de bloqueio de acesso à plataforma;
- ✓ apesar da plataforma Zoom estar disponível, via app, para celulares IOS e Android, **a Sociedade não recomenda a utilização** dos dispositivos móveis, em razão das limitações de interação de comunicação entre acionista e Sociedade especificamente para esse aplicativo.



Credenciamento

Os acionistas ou procuradores que desejarem participar por meio da Plataforma deverão acessar o *link* de pré-cadastro, impreterivelmente, até o dia 29.3.2026 (inclusive), preenchendo todas as informações solicitadas e realizando o *upload* dos documentos de identificação e/ou de representação, como detalhado neste Manual.

<https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAgUx1hIBxYiEATa6-iUKOf4dqwszDIzy9xEtLSH8FQJ3B2fOLKlM>

Após o cadastro, a Sociedade fará a validação das informações e os acionistas ou procuradores receberão, em até 24 horas, um *e-mail* informando o deferimento ou indeferimento do cadastro. Os cadastros recebidos durante feriados e/ou nos finais de semana serão validados até as 18 horas do próximo dia útil, exceto para os cadastros recebidos no dia 29.3.2026, para os quais a validação será feita até as 15h do dia 30.3.2026.

O acionista poderá participar da Assembleia e votar de forma virtual, durante a sua realização.

Informações sobre a Assembleia Geral

Conforme previsto no Parágrafo 3º do Artigo 6º da Resolução CVM nº 81/22, os acionistas que não enviarem a solicitação para participar da Assembleia até 29.3.2026 não poderão participar da Assembleia por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Sociedade.



Embora o credenciamento para participação pela plataforma digital encerre-se no dia 29.3.2026, o Bradesco recomenda que o acionista o faça antes dessa data, para que, em havendo alguma incompatibilidade tecnológica que inviabilize a sua participação, o seu voto ainda possa ser remetido, via Boletim de Voto a Distância, cujo prazo expirar-se-á no dia 27.3.2026.



BANCO BRADESCO S.A.

1ª CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 31/03/2026 16hs

PT BR EN

Consentimento dos dados pessoais coletados

Prezado(a) participante, os dados pessoais a seguir solicitados serão, após seu expresso consentimento, coletados exclusivamente para possibilitar o seu cadastro em nossa plataforma e consequentemente a habilitação para participar do evento designado e, serão armazenados pela Companhia e pelo período legal, sendo, após, descartado, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), Lei nº 13.709/18.

O consentimento ora dado poderá ser revogado a qualquer momento mediante sua manifestação expressa, por procedimento gratuito e facilitado (envio de e-mail), ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do §5º do art. 8º e inciso VI do art. 18 da LGPD.

O participante tem direito, a qualquer momento e mediante requisição, de obter, em relação aos dados fornecidos nesta plataforma:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais a ALFM realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

Estamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas, bem como receber solicitações no seguinte contato: easyvoting@alfm.adv.br.

Concordo

Não concordo

O acesso via plataforma estará restrito aos acionistas ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso, que se credenciarem nos termos do presente Manual. A Sociedade alerta que os acionistas que não apresentarem o pedido e os documentos de participação necessários no prazo aqui exigido não estarão aptos à participação na Assembleia Geral.

Para garantir a presença exclusivamente dos acionistas e seus representantes, somente após recebida a solicitação e verificados os documentos de identificação e representação do acionista, serão encaminhados, com aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da Assembleia, no e-mail indicado pelo acionista ou procurador, as orientações, o *link* e senha de acesso para participação.

[Voltar ao índice](#) ↑

Informações sobre a Assembleia Geral

Os pedidos de participação na Assembleia por meio da Plataforma enviados fora do prazo e das regras descritas neste Manual serão desconsiderados pelo Bradesco.

Os acionistas credenciados comprometem-se a, sob pena de responsabilização: **(i)** utilizar os dados e senha de conexão, pessoais e intransferíveis, única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia Geral; **(ii)** não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os dados e senha de conexão a qualquer terceiro, acionista ou não; e **(iii)** não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem transferir a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante ou após a realização da Assembleia.

A Sociedade **(i)** recomenda que os acionistas que solicitarem sua participação se familiarizem previamente com o uso da plataforma digital, bem como garantam a compatibilidade de seus dispositivos eletrônicos com a utilização da referida plataforma; e **(ii)** solicita que, no dia da Assembleia, os acionistas habilitados acessem a plataforma com 30 minutos de antecedência do horário previsto para início dos trabalhos, com o objetivo de permitir a validação de acesso e a sua participação.

O acionista que tenha solicitado a participação na Assembleia pela plataforma digital e não tenha recebido as respectivas autorizações de acesso até as 10h do dia 31.3.2026 deverá transmitir e-mail para assembleias@bradesco.com.br e easyvoting@alfm.adv.br ou ligar para telefone +55 11 2050-0700, para solução do problema.

Caso surjam dúvidas relacionadas estritamente ao acesso ou uso da plataforma digital, os acionistas poderão contatar auxílio técnico pelo e-mail easyvoting@alfm.adv.br ou pelo telefone +55 11 2050-0700.

Participação e/ou Votação na Plataforma Digital

Nos termos do Artigo 47 da Resolução CVM nº 81/22, o acionista que participar por meio da plataforma digital poderá manifestar-se e, se desejar, exercer seu direito de voto, e será considerado presente à Assembleia Geral e assinante da respectiva ata.

O acionista que já tenha enviado o Boletim de Voto a Distância poderá cadastrar-se para utilização da plataforma digital **(i)** simplesmente para participar dos trabalhos da Assembleia Geral; ou **(ii)** participar dos trabalhos e exercer seu direito de voto na Assembleia, situação em que serão desconsideradas, pela Sociedade, todas as instruções de voto anteriormente enviadas por meio do Boletim de Voto a Distância.

Os acionistas participantes, desde já, autorizam que a Sociedade utilize quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia Geral e dos documentos previamente encaminhados para **(i)** registro de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia Geral; **(ii)** registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia Geral; **(iii)** registro da presença e dos votos proferidos pelos acionistas participantes; **(iv)** cumprimento de ordem legal de autoridades

Informações sobre a Assembleia Geral

competentes; e **(v)** defesa da Sociedade, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

Adicionalmente, a Sociedade recomenda que, durante a realização da Assembleia Geral, os acionistas participantes mantenham seus microfones mudos e as suas câmeras desligadas, visando a evitar instabilidade na conexão e melhorar a qualidade de som, ficando desde já facultado à mesa diretora dos trabalhos desativar câmeras e microfones, quando a palavra não estiver aberta aos acionistas. Sem prejuízo, a plataforma possibilitará uma caixa de diálogo escrito e instantâneo com a mesa dos trabalhos.

A Sociedade não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outro evento que possa dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia Geral por meio da plataforma digital disponibilizada.

Participação por Voto a Distância

Conforme previsto nos Artigos 26 e seguintes da Resolução CVM nº 81/22, os acionistas da Sociedade também poderão exercer o voto na Assembleia Geral por meio de voto a distância, a ser formalizado em um documento denominado “Boletim de Voto a Distância” (“**Boletim**”), cujo modelo está disponibilizado na área de Governança Corporativa do *site* de Relações com Investidores do Bradesco (banco.bradesco/ri) ou no *site* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br/?CiaDoc>).

O Bradesco informa que:

- ✓ **Os acionistas ordinaristas** com posição mantida até a data da Assembleia Geral terão direito de votar em todas as matérias constantes do Boletim;
- ✓ **Os acionistas minoritários detentores de ações preferenciais** não terão direito a voto.

O acionista que resolver exercer o seu direito de voto a distância deverá fazê-lo **por uma das opções abaixo descritas**:

I - Boletim preenchido e assinado em uma Agência Bradesco.

Essa opção destina-se, **exclusivamente**, aos acionistas detentores de ações depositadas no Bradesco, na qualidade de escriturador das ações de **sua própria emissão**.

Toda a Rede de Agências Bradesco no Brasil está disponível para, **durante o horário de expediente bancário local**, tomar as providências para que o acionista exerça seu voto a distância. Para tanto, o acionista deve:

- ✓ Acessar a área de Governança Corporativa do *site* de Relações com Investidores do Bradesco (banco.bradesco/ri) ou o *site* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br/?CiaDoc>), **imprimir o Boletim, preenchê-lo, rubricar todas as páginas e assiná-lo.**

[Voltar ao índice](#) ↑

Informações sobre a Assembleia Geral

- ✓ Munido do Boletim **preenchido, rubricado e assinado**, bem como dos documentos constantes da tabela abaixo, conforme o caso, comparecer a qualquer Agência do Bradesco, **até 27.3.2026, durante o horário de expediente bancário local**, para que as informações constantes do seu Boletim, na sua presença, sejam transferidas para os sistemas do Bradesco, recebendo o comprovante tão logo seja concretizada a votação.

Documentos a serem apresentados na agência Bradesco, juntamente com o Boletim	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundo de Inv.
CPF e Documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal ¹	✓	✓	✓
Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado ²		✓	✓
Documento hábil que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se for o caso ²		✓	✓
Regulamento consolidado e atualizado do fundo			✓

⁽¹⁾ Documento de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, Passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida;

⁽²⁾ Para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.

A Sociedade ressalta que os procedimentos acima não poderão ser adotados para os acionistas detentores de ações custodiadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e/ou junto a qualquer outro agente de custódia. Nessa hipótese, deverá ser observado o disposto nos itens II a IV a seguir.

II - Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas aos seus respectivos agentes de custódia

Essa opção destina-se, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas na B3. Nesse caso, o voto a distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pelas Instituições e/ou Corretoras que mantêm suas posições em custódia.

O acionista titular de ações depositadas na B3 que optar por exercer o seu direito de voto a distância, mediante a transmissão de sua instrução de voto à Instituição e/ou Corretora (“Agente de Custódia”) que mantém suas ações em custódia deverá **observar as regras determinadas por esses últimos** que, na sequência, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3.

Como a prestação do serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim é facultativa para os Agentes de Custódia, recomendamos que o acionista verifique se o seu custodiante está habilitado a prestar tal serviço e quais os procedimentos por ele

Informações sobre a Assembleia Geral

estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações por ele exigidos.

O Bradesco informa que, caso seu respectivo Agente de Custódia não preste o serviço de voto a distância, o acionista terá a opção de enviar seu Boletim e documentos aplicáveis à B3, na qualidade de depositária central das ações da Sociedade, ou diretamente à própria Sociedade, conforme os itens III e IV a seguir.

III - Mediante instruções de voto transmitidas pelos acionistas à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na qualidade de depositária central das ações da Sociedade

Essa opção também se destina, exclusivamente, aos acionistas detentores de ações depositadas na B3.

Nesse caso, o **acionista titular de ações depositadas na B3** que optar por exercer o seu direito de voto a distância, mediante a transmissão de sua instrução de voto diretamente à B3, na qualidade de depositária central, poderá manifestar seu voto diretamente no sistema eletrônico à distância disponibilizado pela B3, pelo portal Área do Investidor, de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais estipulados pela B3.

IV - Mediante encaminhamento de sua orientação de voto diretamente à Sociedade

Essa opção pode ser utilizada por **qualquer acionista da Sociedade**.

O Boletim, devidamente **preenchido, rubricado e assinado**, deverá ser enviado até o dia 27.3.2026 para o e-mail assembleias@bradesco.com.br, não sendo necessário o envio posterior da via física, acompanhado dos documentos constantes da tabela abaixo:

Documentos a serem apresentados na agência Bradesco, juntamente com o Boletim	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundo de Inv.
CPF e Documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal ¹	✓	✓	✓
Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado ²		✓	✓
Documento hábil que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se for o caso ²		✓	✓
Regulamento consolidado e atualizado do fundo			✓

(1) Documento de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, Passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida;

(2) Para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto.

A fim de que o acionista **não tenha seu voto desconsiderado** por eventual vício, a Sociedade solicita que os Boletins sejam **recepcionados até o dia 25.3.2026**, tempo hábil para que sejam requeridas eventuais retificações ou reenvio do boletim de voto a distância

Informações sobre a Assembleia Geral

ou dos documentos que o acompanham, os quais deverão ser tempestivamente regularizados e devolvidos à Sociedade até o dia 27.3.2026.

Antes de seu encaminhamento ao Bradesco, os documentos societários e de representação das pessoas jurídicas e fundos de investimentos lavrados em língua estrangeira **deverão ser traduzidos para a língua portuguesa**. As respectivas traduções deverão ser registradas no Registro de Títulos e Documentos **(não será necessária a tradução juramentada)**.

Informações Gerais

O Bradesco ressalta que:

- ✓ conforme determinado pelo Artigo 44 da Resolução CVM nº 81/22, a Central Depositária da B3, ao compilar as instruções de voto recebidas por meio dos agentes de custódia e aquelas que recebeu diretamente, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- ✓ encerrado o prazo de votação à distância, ou seja, **27.3.2026 (inclusive)**, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo por participação na Assembleia Geral, mediante solicitação, explícita, de desconsideração das instruções de voto enviadas via Boletim, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação.

Participação por procuradores

Os acionistas poderão também ser representados por procurador constituído há menos de um ano, desde que tal procurador seja acionista ou administrador do Bradesco, advogado ou instituição financeira, gestor de recursos habilitado pela CVM e devidamente constituído para representar os fundos de investimento, de acordo com o previsto no § 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, sendo que a procuração deverá, obrigatoriamente, ter o reconhecimento da firma do outorgante em Cartório. Observamos, ainda, que os acionistas pessoas jurídicas poderão ser representados conforme seus estatutos/contratos sociais, sem a obrigatoriedade de os respectivos procuradores serem acionistas, administradores do Bradesco, advogado ou instituição financeira.



Com o intuito de auxiliar os acionistas, disponibilizamos, no final deste Manual, “Modelo de Procuração”.

Informações sobre a Assembleia Geral

Opcionalmente, os acionistas poderão outorgar procuração com textos diferentes daqueles por nós sugeridos, desde que contenham, de modo expresso, os poderes outorgados e a identificação precisa tanto do outorgante quanto do outorgado.

Quando o acionista se fizer representar por procurador, a regularidade da procuração terá de ser examinada antes do início da Assembleia Geral, bem como a titularidade das ações.

Antes de seu encaminhamento ao Bradesco, os documentos societários e de representação das pessoas jurídicas e fundos de investimentos lavrados em língua estrangeira **deverão ser traduzidos para a língua portuguesa**. As respectivas traduções deverão ser registradas no Registro de Títulos e Documentos **(não sendo necessária a tradução juramentada)**.

Informações sobre a Assembleia Geral

Modelo de Procuração

Por este instrumento de procuração, [NOME DO ACIONISTA], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], RG nº/[ÓRGÃO EMISSOR], CPF nº, com endereço na [ENDEREÇO COMPLETO], nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. [NOME DO PROCURADOR], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], RG nº/[ÓRGÃO EMISSOR], CPF nº, com endereço na [ENDEREÇO COMPLETO], com poderes específicos para representá-lo, na qualidade de acionista do Banco Bradesco S.A. (BRADESCO), na Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, a ser realizada no dia 31 de março de 2026, às 16h, de modo exclusivamente digital, exercendo o direito de voto que lhe cabe como titular de ações ordinárias de emissão do BRADESCO, com poderes para apresentar propostas, examinar, discutir e votar sobre as matérias que serão submetidas à deliberação da referida Assembleia. Referido procurador poderá ainda assinar atas, livros, papéis, termos e mais o que preciso for, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato e exercerá os poderes que lhe forem outorgados, observando os limites impostos pela legislação vigente e pela pauta dos assuntos elencados em edital, em conformidade com a orientação a seguir:

[Cidade, Estado,] de de 2026

[nome do acionista]
(Assinatura com firma reconhecida)

Proposta da Administração

Senhores acionistas,

O Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., ("Bradesco" ou "Sociedade"), no contexto da combinação de negócios entre a Bradesco Gestão de Saúde S.A. ("BGS"), a qual é uma subsidiária integral da Bradseg Participações S.A. ("Bradseg") que, por sua vez, é subsidiária integral do Bradesco, e a Odontoprev S.A. ("Odontoprev"), sociedade controlada indiretamente pelo Bradesco, com o objetivo final de unificar, por meio do controle da Odontoprev, as participações societárias nos diversos negócios no segmento de saúde da Organização Bradesco e os negócios da Odontoprev ("Operação"), vem submeter, para exame e deliberação, proposta para:

Examinar, discutir e votar, conjuntamente, os seguintes atos e documentos relativos à cisão parcial da Bradseg com a versão do acervo líquido cindido para a Sociedade ("Cisão Parcial da Bradseg"):

- 1. o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Bradseg Participações S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pelo Banco Bradesco S.A.", celebrado em 26 de fevereiro de 2026, entre as administrações do Bradesco e da Bradseg ("Protocolo e Justificação");**

Em reunião do Conselho de Administração da Sociedade, realizada em 26 de fevereiro de 2026 ("Reunião do CA"), os membros do Conselho de Administração aprovaram, no melhor interesse dos acionistas, a celebração do Protocolo e Justificação, bem como a submissão da proposta de Cisão Parcial para apreciação e deliberação pelos acionistas em Assembleia, recomendando sua aprovação.

Dessa forma, a administração da Sociedade propõe a aprovação do Protocolo e Justificação, que integra a presente Proposta da Administração na forma do **Anexo I**.

Para maiores informações sobre a Cisão Parcial da Bradseg, consulte o **Anexo II** a esta Proposta da Administração, elaborado em conformidade com o Artigo 22 e o Anexo I da Resolução CVM nº 81/22.

- 2. a ratificação da nomeação e da contratação da KPMG Auditores Independentes Ltda. ("Empresa Avaliadora" ou "KPMG"), como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor contábil da parcela a ser cindida da Bradseg, a ser vertida para a Sociedade ("Laudo de Avaliação");**

Na Reunião do CA, os membros do Conselho de Administração também aprovaram a indicação da Empresa Avaliadora para elaborar o laudo de avaliação da parcela cindida do patrimônio da Bradseg, a ser vertida para a Sociedade. Dessa forma, a administração

da Sociedade propõe a ratificação da nomeação e contratação da KPMG. Para maiores informações sobre a Empresa Avaliadora, consulte o **Anexo III** a esta Proposta da Administração, elaborado em conformidade com o Artigo 25 e o Anexo L da Resolução CVM nº 81/22, que também contempla a proposta de trabalho apresentada pela Empresa Avaliadora.

3. O Laudo de Avaliação;

A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação, com base no critério de valor patrimonial contábil, tendo concluído que o valor da parcela cindida do patrimônio da Bradseg, a ser vertido para a Sociedade, na data-base de 31.12.2025 equivale a R\$ 16.136.310.439,65. A administração da Sociedade propõe a aprovação do Laudo de Avaliação, que integra a presente Proposta da Administração na forma do **Anexo V**.

4. A Cisão Parcial;

A administração da Sociedade propõe a aprovação da Cisão Parcial da Bradseg, ressaltando que esta:

- Constitui o primeiro passo para a realização da Operação;
- Não resultará em aumento do capital social ou emissão de novas ações pela Sociedade, tendo em vista que o capital social da Bradseg é 100% (cem por cento) detida pela Sociedade; e
- Se aprovada, seguirá as cláusulas e características elencadas no Protocolo e Justificação.

5. A autorização para os diretores da Sociedade praticarem todos os atos necessários para a implementação da Cisão Parcial.

Por fim, a administração da Sociedade propõe que, caso aprovada a Cisão Parcial da Bradseg, sejam os diretores da Sociedade autorizados a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias para a implementação da Cisão Parcial da Bradseg, nos termos do Protocolo e Justificação.

Anexo I

“Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Bradseg Participações S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pelo Banco Bradesco S.A.

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das partes abaixo qualificadas:

(a) **BANCO BRADESCO S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Bradesco”); e

(b) **BRADSEG PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 9º andar (parte), Torre Paulista, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.863.655/0001-19, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Bradseg” e, em conjunto com o Bradesco, “Partes” ou “Companhias”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Bradesco é uma companhia aberta, com ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), com capital social no valor de R\$ 87.100.000.000,00 (oitenta e sete bilhões e cem milhões de reais), representado por 10.592.012.028 (dez bilhões, quinhentos e noventa e dois milhões, doze mil e vinte e oito) ações nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo 5.303.870.781 (cinco bilhões, trezentos e três milhões, oitocentas e setenta mil, setecentas e oitenta e uma) ordinárias e 5.288.141.247 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões, cento e quarenta e uma mil, duzentas e quarenta e sete) preferenciais;

(ii) há uma assembleia geral extraordinária do Bradesco convocada para ser realizada, em primeira convocação, em 10 de março de 2026, para deliberar sobre a proposta de capitalização de “Reservas de Lucros – Reserva Legal”, que, se aprovada, resultará em um aumento do capital social do Bradesco, sem emissão de novas ações, no montante de R\$ 6.670.000.000,00 (seis bilhões, seiscentos e setenta milhões de reais), pelo que o capital social do Bradesco passará para R\$ 93.770.000.000,00 (noventa e três bilhões, setecentos e setenta milhões de reais), sujeito à homologação do Banco Central (“Aumento de Capital em Andamento”);

(iii) o Bradesco é titular de 12.333 (doze mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Bradseg, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Bradseg;

(iv) a Bradseg é titular de (i) 13.214.610.107 (treze bilhões, duzentos e quatorze milhões, seiscentas e dez mil, cento e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da **Bradesco Gestão de Saúde S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 10º andar, Torre Paulista, Secretaria Geral, Parte, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

[Voltar ao índice](#)↑

41.774.199/0001-92 (“BGS”), representativas de 100% (cem por cento) do capital social da BGS (“Ações BGS”); e (ii) 292.213.236 (duzentos e noventa e duas milhões, duzentas e treze mil, duzentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da **Odontoprev S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 2.104, 21º andar, conjuntos 211-214, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.119.199/0001-51 (“Odontoprev”), representativas de 53,61% (cinquenta e três vírgula sessenta e um por cento) do capital social total da Odontoprev, desconsideradas as ações em tesouraria (“Ações Odontoprev”);

(v) as administrações das Companhias desejam estabelecer os termos e condições da cisão parcial da Bradseg (“Cisão Bradseg”), com a versão da Parcela Cindida (conforme abaixo definido) para o Bradesco;

(vi) a Cisão Bradseg pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social do Bradesco, ou seja, sem diluição da sua base acionária, de forma que, nos termos do artigo 16 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 78, de 29 de março de 2022 (“RCVM 78”), não são aplicáveis as obrigações previstas no Capítulo III da RCVM 78; e

(vii) da mesma forma, não havendo impacto societário, contábil ou de risco regulatório ao Bradesco em decorrência da Cisão Bradseg, não se aplica a necessidade de aprovação do Banco Central à operação nos termos das normas aplicáveis.

RESOLVEM as Partes, na forma dos artigos 223, 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da RCVM 78, celebrar o presente “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Bradseg Participações S.A. com Incorporação da Parcela Cindida pelo Banco Bradesco S.A.” (“Protocolo e Justificação”), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CISÃO PARCIAL PROPOSTA E JUSTIFICAÇÃO

1.1. Descrição da Cisão Bradseg. As Partes têm interesse em propor, para aprovação de seus respectivos acionistas, a cisão parcial da Bradseg e subsequente incorporação da Parcela Cindida pelo Bradesco, nos termos dos artigos 223, 224, 225, 227 e 229 da Lei das S.A.

1.2. Justificação. A Cisão Bradseg consiste na etapa inicial de operação composta por diversas operações societárias, cujo objetivo é consolidar, sob a Odontoprev, a totalidade dos negócios de saúde da Organização Bradesco, com objetivo de criação de um ecossistema, conferindo maior eficiência administrativa e potenciais benefícios comerciais, bem como ampliando a oferta integrada de soluções em saúde e odontologia.

2. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ANTES E DEPOIS DA OPERAÇÃO; AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE TROCA

2.1. Capital Social Atual da Bradseg. Nesta data, o capital social da Bradseg é de R\$ 19.352.673.355,70 (dezenove bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), representado por 12.333 (doze mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente detidas pelo Bradesco.

2.2. Redução do Capital Social da Bradseg após a Cisão Bradseg. Em decorrência da Cisão Bradseg, observada a Cláusula 2.2.2, o capital social da Bradseg será reduzido no valor total de R\$ 17.085.933.361,06 (dezessete bilhões, oitenta e cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e seis centavos), sem o cancelamento de ações, passando o capital social da Bradseg de R\$ 19.352.673.355,70 (dezenove bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), representado por 12.333 (doze mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 2.266.739.994,64 (dois bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), representado por 12.333 (doze mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

2.2.1. Alteração do Estatuto Social da Bradseg. Caso aprovada a Cisão Bradseg, o caput do Artigo 6º do Estatuto Social da Bradseg deverá ser alterado para refletir o novo valor do seu capital social, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º) O capital social é de R\$ 2.266.739.994,64 (dois bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 12.333 (doze mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.”

2.2.2. Outros Efeitos Patrimoniais da Transferência da Parcela Cindida. Simultaneamente à redução de capital prevista na Cláusula 2.2 acima, a transferência da Parcela Cindida acarretará na reversão de saldos reflexos constituídos em outras contas do patrimônio líquido da Bradseg, decorrentes da aplicação do método da equivalência patrimonial sobre as investidas que compõem a Parcela Cindida, no valor agregado positivo de R\$ 949.622.921,41 (novecentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos), conforme detalhados no Laudo de Avaliação, de forma que o efeito patrimonial final da transferência da Parcela Cindida será a redução do patrimônio líquido da Bradseg no valor de R\$ 16.136.310.439,65 (dezesseis bilhões, cento e trinta e seis milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

2.3. Capital Social Atual do Bradesco. Nesta data, o capital social do Bradesco é de R\$ 87.100.000.000,00 (oitenta e sete bilhões e cem milhões de reais), e em caso de aprovação do Aumento de Capital em Andamento, com a respectiva homologação pelo Banco Central, passará a ser de R\$ 93.770.000.000,00 (noventa e três bilhões, setecentos e setenta milhões de reais), representado por 10.592.012.028 (dez bilhões, quinhentos e noventa e dois milhões, doze mil e vinte e oito) ações nominativas escriturais, sem valor

nominal, sendo 5.303.870.781 (cinco bilhões, trezentos e três milhões, oitocentas e setenta mil, setecentos e oitenta e uma) ordinárias e 5.288.141.247 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões, cento e quarenta e uma mil, duzentas e quarenta e sete) preferenciais.

2.4. Capital Social do Bradesco após a Cisão Bradseg. O Bradesco não terá seu capital social alterado em decorrência da Cisão Bradseg, não resultando na emissão de novas ações do Bradesco, uma vez que o Bradesco detém 100% (cem por cento) das ações de emissão da Bradseg e o valor patrimonial da Parcela Cindida, a ser por ele incorporada, já está integralmente refletido na rubrica “Investimento” do Bradesco.

2.4.1. Ausência de Alteração Estatutária. A Cisão Bradseg não implicará qualquer modificação dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas do Bradesco, e seu Estatuto Social não sofrerá quaisquer alterações em razão da Cisão Bradseg.

2.5. Ausência de Relação de Troca. Tendo em vista que a Cisão Bradseg será realizada pelo Bradesco na qualidade de acionista único da Bradseg e que não resultará em incremento patrimonial nem de capital social do Bradesco, não há que se falar em relação de troca ou de substituição a ser negociada entre as administrações das Partes.

3. PARCELA CINDIDA

3.1. Composição da Parcela Cindida. A parcela cindida é composta (i) pela totalidade das Ações BGS; e (ii) pela totalidade das Ações Odontoprev detidas diretamente pela Bradseg (itens “(i)” e “(ii)” denominados “Parcela Cindida”).

3.2. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais da Parcela Cindida ocorridas a partir da Data-Base até a data da efetivação da Cisão Bradseg integrarão os movimentos contábeis da Bradseg e, com a efetiva incorporação da Parcela Cindida pelo Bradesco, serão absorvidas e registradas pelo Bradesco.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. Critério de Avaliação: Data-Base. A Parcela Cindida a ser vertida para o Bradesco foi avaliada pelo seu respectivo valor patrimonial contábil em 31 de dezembro de 2025 (“Data-Base”), conforme descrito no Laudo de Avaliação (abaixo definido).

4.2. Laudo de Avaliação. A KPMG Auditores Independentes Ltda. sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.400, Conjunto Térreo ao 801 (parte), Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº SP014428/O-6 (“Empresa Avaliadora”), foi contratada para elaborar o laudo de avaliação da Parcela Cindida com base no valor do patrimônio líquido contábil na Data-Base para fins da Cisão Bradseg (“Laudo de Avaliação”), o qual constitui o **Anexo** a este Protocolo.

4.3. Valor Atribuído à Parcela Cindida. De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor total atribuído à Parcela Cindida para fins da Cisão Bradseg é de R\$ 16.136.310.439,65 (dezesseis

bilhões, cento e trinta e seis milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 15.413.562.899,08 (quinze bilhões, quatrocentos e treze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e oito centavos) pelas Ações BGS e R\$ 722.747.540,57 (setecentos e vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) pelas Ações Odontoprev.

4.4. Ratificação da Empresa Avaliadora. Nos termos do artigo 229, § 2º, da Lei das S.A., a indicação da Empresa Avaliadora será submetida à ratificação pelos acionistas das Partes em assembleias gerais extraordinárias que deliberarão sobre a Cisão Bradseg.

4.5. Custos. O Bradesco arcará com todos os custos relacionados à contratação da Empresa Avaliadora para a preparação do Laudo de Avaliação.

4.6. A Empresa Avaliadora declarou: (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Cisão Bradseg, conforme o caso; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

5. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

5.1. Aprovações Societárias. A implementação da Cisão Bradseg dependerá da prática dos seguintes atos societários:

(i) Reuniões do conselho de administração do Bradesco e da Bradseg para deliberar sobre este Protocolo e Justificação e as demais matérias a serem submetidas às assembleias gerais extraordinárias do Bradesco e da Bradseg, respectivamente.

(ii) Reuniões do conselho fiscal do Bradesco e da Bradseg, para opinar sobre a Cisão Bradseg;

(iii) Assembleia geral extraordinária do Bradesco para deliberar sobre os seguintes atos e documentos: (a) o presente Protocolo e Justificação; (b) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a proposta de Cisão Bradseg, conforme prevista neste Protocolo e Justificação; e (e) a autorização para que os administradores do Bradesco pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores; e

(iv) Assembleia geral extraordinária da Bradseg para deliberar sobre os seguintes atos e documentos (a) o presente Protocolo e Justificação; (b) a proposta de Cisão Bradseg, com a consequente redução de seu capital social, conforme prevista neste Protocolo e Justificação; (c) alteração de seu Estatuto Social para refletir a redução do capital social; e

(d) a autorização para que os administradores da Bradseg pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações anteriores.

5.2. Direito de Retirada; Inaplicabilidade. Não haverá direito de recesso dos acionistas das Partes decorrente da Cisão Bradseg considerando que a Cisão Bradseg não implicará qualquer das hipóteses descritas no artigo 137, inciso III, da Lei das S.A. Adicionalmente, tendo em vista que a Bradseg possui como seu único acionista o Bradesco, não há que se falar em dissidência para fins da Lei das S.A.

5.3. Inaplicabilidade do Artigo 264 da Lei das S.A. As disposições do artigo 264 da Lei das S.A. não são aplicáveis à Cisão Bradseg, na medida em que (i) não há acionistas não controladores na Bradseg que pudessem ser destinatários da tutela prevista nesse dispositivo; e (ii) a incorporação da Parcela Cindida pelo Bradesco não resultará em qualquer emissão de novas ações pelo Bradesco ou alteração dos direitos dos seus acionistas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1. Sucessão e Direitos e Obrigações. A Cisão Bradseg será implementada de acordo com o artigo 229, §1º, da Lei das S.A., e com este Protocolo e Justificação, sendo o Bradesco responsável tão somente pelas obrigações relacionadas à Parcela Cindida a ser vertida para o Bradesco, sem solidariedade com quaisquer outras obrigações da Bradseg, conforme previsto no artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A.

6.2. Registros e Averbações. Competirá à administração das Partes praticar todos os atos necessários à implementação da Cisão Bradseg, assim como de todas as comunicações, registros e averbações de cadastros e tudo mais que for necessário à efetivação da operação. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Cisão Bradseg passada pelo registro de empresas competente será documento hábil para o registro e averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão pelo Bradesco em relação aos bens, direitos, ativos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, passivos, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à Cisão Bradseg.

6.3. Divulgação. A documentação aplicável estará à disposição dos acionistas das Partes nas respectivas sedes sociais a partir da data de convocação das assembleias gerais de acionistas das Partes que deliberarão sobre a Cisão Bradseg, no *website* de Relações com Investidores do Bradesco e nos *websites* da CVM e da B3.

6.4. Custos de Operação. Exceto se de outra forma previsto neste Protocolo e Justificação, os custos e despesas incorridos com a Cisão Bradseg deverão ser arcados pela Parte que neles incorrer.

6.5. Alteração. Este Protocolo e Justificação de Cisão Bradseg somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

6.6. Nulidade e Eficácia. A eventual declaração por qualquer autoridade governamental competente de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

6.7. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer quaisquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for expressamente outorgada e por escrito.

6.8. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

6.9. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes.

6.10. Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.11. Resolução de Disputas. Todo e qualquer conflito ou disputa decorrente deste Protocolo e Justificação, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, violação, validade, interpretação, cumprimento, rescisão, inclusive arbitrabilidade da disputa ("Disputa"), deve ser definitivamente dirimido por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM") de acordo com o regulamento de arbitragem da CAM em vigor na data do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas.

6.11.1. A arbitragem será conduzida por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Os dois árbitros indicados consensualmente nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CAM nomeá-lo, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CAM. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CAM.

6.11.2. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será conduzida em português.

6.11.3. A lei brasileira será aplicável à cláusula de arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

6.11.4. O Tribunal Arbitral terá autoridade para conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas para preservar os direitos das Partes, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Protocolo e Justificação. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as Partes e seus sucessores. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as Partes e/ou seus ativos.

6.11.5. Cada Parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, incluindo gastos com seus advogados e assistentes técnicos. Durante a arbitragem, as Partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas, como honorários de árbitro, taxas administrativas da CAM e custos com a realização de audiências. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as Partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios contratuais. O Tribunal Arbitral não deverá condenar a parte vencida a arcar com honorários de sucumbência.

6.11.6. Para fins exclusivos de obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem, e para quaisquer medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307/96, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à instituição arbitral pela Parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

6.11.7. As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral na forma desta Cláusula 6.11.

6.11.8. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Protocolo e Justificação e/ou a qualquer outro documento relacionado à Cisão Bradseg, sua resolução poderá ocorrer por meio de uma única arbitragem. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá

à CAM consolidar as referidas disputas em uma única arbitragem, na forma do Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das Partes, consolidar a arbitragem com qualquer outra arbitragem pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Protocolo e Justificação e/ou de qualquer outro documento relacionado à Cisão Bradseg. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) as cláusulas compromissórias forem compatíveis entre si e as arbitragens envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

6.12. Assinatura Eletrônica. As Partes declaram e reconhecem que este Protocolo e Justificação, assinado eletronicamente por meio de plataforma eletrônica: (i) é válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações acordados entre as Partes; e (ii) possui força probatória, tendo em vista que é possível preservar a integridade de seu conteúdo e comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, com renúncia a qualquer direito de alegar o contrário. A assinatura eletrônica ou digital por uma pessoa física, ainda que feita uma única vez, será considerada como válida, eficaz e vinculante em relação a sua própria pessoa natural, e qualquer pessoa natural ou jurídica de que seja procurador ou representante legal. A data de início de vigência deste Protocolo e Justificação, para todos os fins, será a data indicada ao final do Protocolo e Justificação, ainda que as assinaturas digitais ou eletrônicas sejam apostas em outra data.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Osasco, 26 de fevereiro de 2026.”

Anexo II

Anexo I à Resolução CVM nº 81/22 – Informações sobre a Incorporação

1. Protocolo e Justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976:

O Protocolo e Justificação, celebrado em 26 de fevereiro de 2026 pelos administradores da Sociedade e da Bradseg, encontra-se no **Anexo I** a esta Proposta da Administração e também está disponível no site de relações com investidores acionistas nos sites do Bradesco (banco.bradesco/ri), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) e da CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br/?CiaDoc>).

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte:

Não foram celebrados outros acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou transferência de ações no âmbito da Cisão Parcial da Bradseg.

3. Descrição da operação, incluindo:

a) Termos e condições:

A operação de Cisão Parcial da Bradseg é o primeiro passo da combinação de negócios entre a BGS, a qual é uma subsidiária integral da Bradseg, que, por sua vez, é uma subsidiária integral do Bradesco, e a Odontoprev, com o objetivo final de unificar, sob a Odontoprev, os diversos ativos de saúde do Bradesco e os negócios da Odontoprev (“Operação”). Como resultado, se acordada e aprovada a Operação em todas as instâncias, a Odontoprev será alçada ao papel de novo ecossistema de saúde da Organização Bradesco, congregando um rol de atividades mais abrangentes no setor (e representando uma receita e resultado muito mais significativos) que o atual foco odontológico da Odontoprev.

A parcela cindida da Bradseg, a ser vertida para o Bradesco, é composta (i) pela totalidade das ações representativas do capital da BGS (“Ações BGS”); e (ii) pela totalidade das ações de emissão da Odontoprev atualmente detidas pela Bradseg (“Ações Odontoprev” e, em conjunto com as Ações BGS, “Parcela Cindida”). A Cisão Parcial da Bradseg não resultará em qualquer alteração ao capital social ou estatutária do Bradesco, visto que este já detém 100% (cem por cento) das ações representativas do capital da Bradseg. Como resultado da Cisão Parcial da Bradseg, o organograma societário do Bradesco, Odontoprev, Bradesco Saúde, BGS e demais sociedades envolvidas passará a constar conforme abaixo:

Proposta da Administração					
Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Total	Observações
01	Material de consumo para manutenção de equipamentos	R\$ 10,00	100	R\$ 1.000,00	
02	Serviço de limpeza e conservação de áreas comuns	R\$ 5,00	200	R\$ 1.000,00	
03	Manutenção preventiva de elevadores	R\$ 20,00	50	R\$ 1.000,00	
04	Reparos em instalações elétricas	R\$ 15,00	70	R\$ 1.050,00	
05	Tratamento de água potável	R\$ 8,00	130	R\$ 1.040,00	
06	Seguros obrigatórios	R\$ 12,00	90	R\$ 1.080,00	
07	Aluguel de espaço para armazenamento	R\$ 11,11	100	R\$ 1.111,11	
08	Outros serviços diversos	R\$ 10,00	100	R\$ 1.000,00	
TOTAL				R\$ 8.281,11	



(i) Os administradores de qualquer das companhias envolvidas

O Protocolo e Justificação não contemp

A Cisão Parcial da Bradseg não resultará em aumento de capital ou emissão de novas ações

Mãe solteira

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

f) Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários:

A Sociedade manterá o seu registro de companhia aberta perante a CVM, bem como a Odontoprev, cujas ações anteriormente detidas pela Bradseg passam a ser diretamente detidas pela Sociedade.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover:

Conforme mencionado no item 3(a) acima, a operação de Cisão Parcial da Bradseg é o primeiro passo da combinação de negócios envolvendo a BGS e a Odontoprev, com o objetivo final de unificar, sob a Odontoprev, os diversos ativos de saúde do Bradesco e os negócios da Odontoprev.

Como resultado, se acordada e aprovada a Operação em todas as instâncias, a Odontoprev será alçada ao papel de novo ecossistema de saúde da Organização Bradesco, congregando um rol de atividades muito mais abrangentes no setor (e representando uma receita e resultado muito mais significativos) que o atual foco odontológico da Odontoprev.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:**a) Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo: (i) Sinergias; (ii) Benefícios fiscais; (iii) Vantagens estratégicas:**

A Cisão Parcial da Bradseg consiste na etapa inicial da Operação, cujo objetivo é consolidar, sob a Odontoprev, a totalidade dos negócios de saúde da Organização Bradesco, com objetivo de criação de um ecossistema, conferindo maior eficiência administrativa e potenciais benefícios da combinação de negócios, bem como ampliação da oferta integrada de soluções em saúde e odontologia.

b) Custos:

A Sociedade estima que seus custos e despesas totais para a realização e efetivação da Cisão Parcial da Bradseg, incluindo aqueles relacionados à publicação e registro dos atos societários, bem como honorários de assessoria geral, assessoria jurídica, avaliadores e outros honorários profissionais, somem, aproximadamente, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

c) Fatores de risco:

A administração da Sociedade não vislumbra riscos relevantes na implementação da Cisão Parcial da Bradseg, além dos riscos usuais para esse tipo de transação. Existem os riscos naturais de variação de preço das ações de emissão da Sociedade (e/ou da Odontoprev) após a divulgação da Operação e a consumação da Cisão Parcial da Bradseg e demais etapas da Operação, o qual é inerente ao mercado de capitais e incorrido por todos os respectivos acionistas.

d) Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas:

A administração da Sociedade entende que a Cisão Parcial da Bradseg, e a posterior consumação integral da Operação, representa a alternativa mais adequada, pois visa consolidar, sob a Odontoprev, a totalidade dos negócios de saúde da Organização Bradesco, simplificando a estrutura societária, conferindo maior eficiência administrativa potenciais benefícios da combinação de negócios, bem como amplificando a oferta integrada de soluções em saúde e odontologia.

e) Relação de substituição:

Tendo em vista que a Parcela Cindida será incorporada pela Sociedade, na qualidade de acionista único da Bradseg, a Cisão Parcial da Bradseg não resultará em incremento patrimonial nem em aumento de capital social do Bradesco. Portanto, não há que se falar em relação de troca ou de substituição a ser negociada entre as administrações do Bradesco e da Bradseg.

f) Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum:

(i) Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976:

Não aplicável, tendo em vista que a Parcela Cindida será incorporada pela Sociedade, na qualidade de acionista único da Bradseg, de modo que a Cisão Parcial da Bradseg não resultará em incremento patrimonial nem em aumento de capital social do Bradesco. Portanto, não há que se falar em relação de troca ou de substituição a ser negociada entre as administrações do Bradesco e da Bradseg.

(ii) Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação:

Não aplicável, tendo em vista que a Parcela Cindida será incorporada pela Sociedade, na qualidade de acionista único da Bradseg, de modo que a Cisão Parcial da Bradseg não resultará em incremento patrimonial nem em aumento de capital social do Bradesco. Portanto, não há que se falar em relação de troca ou de substituição a ser negociada entre as administrações do Bradesco e da Bradseg.

(iii) Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:

a) Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle:

Não aplicável.

b) Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações:

Não aplicável.

(iv) Justificativa de porque a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada:

Não aplicável, tendo em vista que a Parcela Cindida será incorporada pela Sociedade, na qualidade de acionista único da Bradseg, de modo que a Cisão Parcial da Bradseg não resultará em incremento patrimonial nem em aumento de capital social do Bradesco. Portanto, não há que se falar em relação de troca ou de substituição a ser negociada entre as administrações do Bradesco e da Bradseg.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes:

As cópias das atas da Reunião do Conselho de Administração e da Reunião do Conselho Fiscal encontram-se divulgadas nos sites de relações com investidores do Bradesco (banco.bradesco/ri), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) e da CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br/?CiaDoc>).

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação:

O Laudo de Avaliação elaborado pela KPMG Auditores Independentes Ltda. (“Empresa Avaliadora”) está disponível para consulta no **Anexo V** desta Proposta e pode também ser encontrado nos sites de relações com investidores do Bradesco (banco.bradesco/ri), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) e da CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br/?CiaDoc>).

Não há outros estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos em relação à Cisão Parcial da Bradseg.

8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação:

Não aplicável, uma vez que não há conflitos de interesse entre a Empresa Avaliadora e as sociedades envolvidas na operação.

9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação:

Não aplicável, uma vez que o estatuto social da Sociedade não sofrerá quaisquer mudanças em razão da Cisão Parcial da Bradseg.

10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica:

Nos termos da Resolução CVM 78, **(i)** as demonstrações financeiras auditadas da Sociedade em 31 de dezembro de 2025 encontram-se disponíveis nos sites de relações com investidores do Bradesco (banco.bradesco/ri), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) e da CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br/?CiaDoc>); e **(ii)** as demonstrações financeiras auditadas da Bradseg em 31 de dezembro de 2025, encontram-se no seguinte link <https://www.bradescoseguros.com.br/clientes/institucional/demonstrativos-financeiros>.

11. Demonstrações financeiras *pro forma* elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica:

Tendo em vista que o resultado da Cisão Parcial observa o disposto no artigo 16, *caput*, da Resolução CVM 78, não se faz necessária a elaboração das demonstrações financeiras *pro forma*, para ilustrar o impacto da Cisão Parcial da Bradseg, como seria exigido nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 78.

12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

Considerando que, nesta data, a Sociedade é companhia aberta, as informações abaixo referem-se exclusivamente à Bradseg.

a) Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 do formulário de referência;

Considerando que a Sociedade já é titular de 100% (cem por cento) do capital social da Bradseg, a administração entende que os fatores de risco constantes do Formulário de Referência da Sociedade já incluem os fatores de risco aplicáveis à Bradseg, bem como ao acervo a ser incorporado pela Sociedade.

b) Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação;

Considerando que a Sociedade já é titular de 100% (cem por cento) do capital social da Bradseg, a administração entende que os fatores de risco constantes do Formulário de Referência da Sociedade já incluem os fatores de risco aplicáveis à Bradseg.

c) Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência;

Os objetivos da Bradseg são a participação como sócia ou acionista, direta ou indireta, em empresas: (a) dos ramos de seguros, de capitalização, de previdência e de saúde; (b) com atividades relacionadas e/ou complementares ou subsidiárias aos ramos de seguros, de capitalização, de previdência ou de saúde; (c) que explorem atividades do ramo imobiliário, com ênfase na geração de renda e ampliação de espaço para utilização dos diversos segmentos da Organização Bradesco; (d) controladas por empresas que detenham participação em empresas que atuem nos segmentos mencionados nos itens anteriores.

d) Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência; e

A Sociedade é titular de 100% (cem por cento) do capital social da Bradseg, conforme organograma disponível no site de relações com investidores do Bradesco (banco.bradesco/ri) e no item 6.5 do seu Formulário de Referência.

e) Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência.

	Capital Emitido	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Capital Autorizado
Valor do capital (R\$)	19.352.673.355,70	19.352.673.355,70	19.352.673.355,70	N/A
Prazo de integralização	Totalmente Integralizado	Totalmente Integralizado	Totalmente Integralizado	N/A
Quantidade Total de Ações	12.333	12.333	12.333	N/A

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência

A Cisão Parcial da Bradseg não resultará em aumento de capital e/ou na emissão de novas ações pela Sociedade ou pela Bradseg. Não haverá qualquer alteração na composição acionária da Sociedade ou da Bradseg em decorrência da Cisão Parcial da Bradseg.

14. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações

A Sociedade é titular de 100% (cem por cento) do capital social da Bradseg. Não há valores mobiliários de emissão da Bradseg detidos por outras pessoas vinculadas.

15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação

Não aplicável.

16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

a. Sociedades envolvidas na operação:

i. Operações de compra privadas: (a) o preço médio; (b) quantidade de ações envolvidas; (c) valor mobiliário envolvido; (d) percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e (e) demais condições relevantes;

ii. Operações de venda privadas: (a) o preço médio; (b) quantidade de ações envolvidas; (c) valor mobiliário envolvido; (d) percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e (e) demais condições relevantes;

iii. Operações de compra em mercados regulamentados: (a) o preço médio; (b) quantidade de ações envolvidas; (c) valor mobiliário envolvido; (d) percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e (e) demais condições relevantes; e

iv. Operações de venda em mercados regulamentados: (a) o preço médio; (b) quantidade de ações envolvidas; (c) valor mobiliário envolvido; (d) percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e (e) demais condições relevantes.

Quaisquer operações envolvendo valores mobiliários de emissão da Sociedade já foram devidamente divulgadas e estão disponíveis, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), nos sites da CVM (<http://www.gov.br/cvm>), da B3

(https://www.b3.com.br/pt_br/institucional) e no site de relações com investidores do Bradesco (banco.bradesco/ri).

A Bradseg é companhia fechada e não houve operações de compra ou venda, privadas ou em mercados regulamentados, com valores mobiliários de emissão da Bradseg nos últimos 6 (seis) meses.

b. Partes relacionadas a sociedade envolvidas na operação:

i. Operações de compra privadas: (a) o preço médio; (b) quantidade de ações envolvidas; (c) valor mobiliário envolvido; (d) percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e (e) demais condições relevantes;

ii. Operações de venda privadas: (a) o preço médio; (b) quantidade de ações envolvidas; (c) valor mobiliário envolvido; (d) percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e (e) demais condições relevantes;

iii. Operações de compra em mercados regulamentados: (a) o preço médio; (b) quantidade de ações envolvidas; (c) valor mobiliário envolvido; (d) percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e (e) demais condições relevantes; e

iv. Operações de venda em mercados regulamentados: (a) o preço médio; (b) quantidade de ações envolvidas; (c) valor mobiliário envolvido; (d) percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e (e) demais condições relevantes.

Não aplicável, exceto pelas operações de ações e títulos no mercado, por administradores da Sociedade, conforme reportado no formulário de divulgação de informações sobre negociações de administradores e pessoas ligadas, de que trata o artigo 11 da Resolução CVM 44.

17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008:

Não aplicável, vide item 5(e) acima.

Anexo III

Anexo L à Resolução CVM nº 81/22 – Informações sobre os avaliadores

1. *Listar os avaliadores recomendados pela administração*

KPMG Auditores Independentes Ltda. sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.400, Conjunto Térreo ao 801 (parte), Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº SP014428/O-6.

2. *Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados*

Os profissionais e agentes da Empresa Avaliadora são altamente qualificados e possuem reconhecida experiência em sua área de atuação. A qualificação técnica e capacitação profissional dos agentes da Empresa Avaliadora responsável pela prestação dos serviços constam da cópia da proposta de trabalho e remuneração da KPMG, objeto do **Anexo IV** desta Proposta.

3. *Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados*

A cópia da proposta de trabalho e remuneração da KPMG está anexada a esta Proposta como **Anexo IV**.

4. *Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto*

Não há relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à Sociedade, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

**Proposta da KPMG
Auditores Independentes
Ltda.**

e

Laudo de Avaliação



Banco Bradesco S.A. e Bradseg Participações S.A.

**Proposta para prestação de
serviços profissionais**

Audit

kpmg.com/BR

12 de fevereiro de 2026

xx de xxxxx de xxxxxx (data da data da carta)
kpmg.com/BR

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400, 1º - 4º andar, Chacára Santo Antônio
CEP 04719-911 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
www.kpmg.com.br

Ao
Banco Bradesco S.A. e Bradseg Participações S.A.

São Paulo – São Paulo

12 de fevereiro de 2026

Atenção: Ao Departamento de Auditoria Fiscal – Sra. Patricia Martil

Prezado(s) senhor(es):

Temos a satisfação de apresentar a proposta da KPMG Auditores Independentes Ltda. (**KPMG**) para prestação de serviços de emissão de laudo de avaliação que será utilizado como base no processo de cisão parcial de determinados ativos e passivos da Bradseg Participações S.A. ("**Bradseg Participações**") e versão do acervo patrimonial cindido no Banco Bradesco S.A. ("**Banco Bradesco**").

A finalidade desta minuta é confirmar nossos entendimentos sobre as condições e os objetivos do nosso trabalho, além da natureza e das limitações dos serviços que serão prestados e evidenciar a confiança de que a KPMG disponibilizará os recursos necessários para atendê-lo(s) com profissionalismo e capacidade técnica necessários à execução da auditoria.

Conforme informado anteriormente, não foi possível finalizar as nossas avaliações de gerenciamento de riscos, bem como outras aprovações aplicáveis necessárias para concluir os procedimentos normais de aceitação do relacionamento dos trabalhos. Assim, enquanto continuamos trabalhando nos procedimentos mencionados acima, enviamos esta minuta de proposta para que V.Sas possam tomar conhecimento do seu conteúdo até que os procedimentos de avaliação sejam concluídos satisfatoriamente.

Assim que os resultados dos procedimentos acima mencionados estiverem concluídos, informaremos a V.Sas. e poderemos então concluir o processo para emissão de nossa proposta de prestação de serviços em forma final.

Teremos prazer em agendar uma reunião para apresentar os serviços ou prestar os esclarecimentos adicionais que V.Sa(s). julgar(em) convenientes.

Atenciosamente,



Cláudio Sertório
Sócio

Conteúdo

1 - Abordagem dos trabalhos	9
2 - Laudo a ser emitido	10
3 - Honorários	11
4 - Outros termos e condições de contratação de nossos serviços	14
5 - Aceitação	18

Anexo I - Termos e condições da contratação dos serviços

Anexo II - Termos e condições gerais de faturamento dos serviços

1 - Abordagem dos trabalhos

Natureza e escopo dos serviços

Nossa proposta tem por objeto a execução de procedimentos de auditoria de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, com a finalidade de emitir laudos de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de dezembro de 2025 da Bradseg Participações S.A., para atender ao requerimento dos artigos 227 e 229 da Lei nº 6.404 de 1976, e será utilizada como base para processo de cisão parcial da Bradseg Participações S.A. e versão do acervo patrimonial cindido, respectivamente, no Banco Bradesco S.A., nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado entre as partes em xx de fevereiro de 2026.

Como parte de nosso processo para emissão do laudo de avaliação, solicitaremos à Administração e, quando apropriado, aos responsáveis pela governança, confirmação por escrito sobre as representações que nos forem feitas.

Os procedimentos de auditoria com a finalidade específica de emissão do laudo de avaliação serão realizados de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e complementada, quando necessário, com as políticas da **KPMG**.

É nossa responsabilidade profissional emitir um laudo de avaliação, cabendo à Administração do **Banco Bradesco e da Bradseg Participações** a responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras, bem como por todas as afirmações nelas contidas que serão utilizadas como base para a elaboração do referido laudo de avaliação.

Como resultado de limitações inerentes dos controles internos, do fato de que os procedimentos de auditoria serão realizados em base de amostragem e de que possam existir outras limitações, os procedimentos de auditoria não oferecem garantia absoluta de que não existem nas demonstrações financeiras, base para emissão do laudo, impropriedades decorrentes de fraude, irregularidades ou erro.

Tal como requerido pelas normas profissionais de auditoria, a avaliação dos controles internos é realizada, exclusivamente, para a determinação da natureza, da extensão e da época de execução de outros testes de auditoria. Portanto, não estamos sendo contratados para examinar os controles internos do Bradesco nem para emitir relatórios sobre estes.

2 - Laudo a ser emitido

Como resultado de nossos trabalhos, emitiremos dois Laudos de avaliação do acervo patrimonial líquido formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis, elaborado de acordo com o CTG 2002 emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade e as práticas adotadas no Brasil aplicáveis as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme definido abaixo:

- **Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de dezembro de 2025 da Bradseg Participações S.A.**
apurado por meio dos livros contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às sociedades em geral, em atendimento ao requerimento dos artigos 227 e 229 da Lei nº 6.404 de 1976, para utilizar como base para o processo de cisão parcial e versão do acervo patrimonial cindido no Banco Bradesco S.A., nos termos do Protocolo e Justificação para cisão parcial com versão do acervo patrimonial cindido celebrado entre as partes.
- **Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de dezembro de 2025 do Banco Bradesco S.A.,** apurado por meio dos livros contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em atendimento ao requerimento dos artigos 227 e 229 da Lei nº 6.404 de 1976, para utilizar como base para o processo de incorporação, formada pelo acervo patrimonial da Bradseg Participações S.A., nos termos do Protocolo e Justificação para a incorporação com versão do acervo patrimonial celebrado entre as partes.

A data para a entrega do laudo descrito acima será definida separadamente com V.Sa(s).

3 - Honorários

Pela execução dos serviços objetivados por esta proposta o **Banco Bradesco S.A.** pagará para a KPMG honorários no valor de **R\$ 20.000,00** e a **Bradseg Participações S.A.** também pagará para a KPMG honorários no valor de **R\$ 20.000,00**, totalizando **R\$ 40.000,00**, os quais contemplam, exclusivamente:

1. Remuneração dos trabalhos a serem realizados, sob consideração das diversas categorias profissionais que deverão ser envolvidas na execução dos mesmos;
2. Os tributos cabíveis (ISS, PIS e COFINS) de acordo com a legislação vigente. Também, eventuais aumentos nos tributos serão automaticamente repassados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido na presente contratação. Da mesma forma, o ônus relativo a quaisquer tributos exigidos pela municipalidade do local em que o **Banco Bradesco e Bradseg Participações** está estabelecida ou do local no qual os serviços serão total ou parcialmente prestados, sob qualquer denominação ou forma, será suportado diretamente pelo **Banco Bradesco e Bradseg Participações** ou acrescido ao valor dos honorários devidos, conforme o caso.
3. Cobertura das despesas ordinárias em que a KPMG incorrer na execução dos serviços ora propostos. Despesas ordinárias, nos termos desta disposição, são despesas usuais, tais como as que incorridas em razão de telefonemas, xerox, infra-estrutura, alimentação e locomoção, desde que realizadas nas áreas urbanas em que a KPMG tem escritório

O valor total dos honorários acima, líquido e certo, conforme reconhecido pelas partes, deverá ser pago em parcela única com vencimento em 10 dias após a assinatura desta proposta.

Os honorários ora acordados não contemplam:

- a. As despesas extraordinárias, assim entendidas, nos termos deste contrato, as que incorridas para a realização de viagens e estada em hotéis, bem assim as que realizadas fora da área urbana em que a KPMG tem escritório, seja para fins de alimentação, locomoção, xerox e afins. Portanto, as despesas extraordinárias são de responsabilidade exclusiva do **Banco Bradesco e a Bradseg Participações** que de acordo com as datas e localidades previamente acordadas com a KPMG, providenciará todas as medidas necessárias, tais como reservas de passagens e hotéis, entrega dos respectivos *vouchers* aos profissionais da KPMG, pagamento aos fornecedores de tais serviços ou o reembolso, à KPMG, pertinente às despesas que não forem previamente agendadas.

Caso a KPMG deixe de realizar qualquer viagem e o correspondente serviço em razão de falta do **Banco Bradesco e da Bradseg Participações** nas providências dos atos acima indicados, a responsabilidade por eventuais perdas ou danos será exclusiva do **Banco Bradesco e da Bradseg Participações**.

- b. Expectativas inflacionárias, em atenção ao disposto na legislação vigente e sob consideração de que a estabilidade verificada atualmente nos índices de preços irá se manter até as respectivas liquidações.

Portanto, os nossos honorários serão reajustados anualmente, segundo o Índice Geral dos Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei, com semelhante composição e abrangência, como forma de preservar a expressão econômica dos valores contratados, de forma que não permita que este venha a sofrer deterioração em decorrência da inflação. Todavia, fica reservado o direito à automática aplicação, de qualquer disposição legal superveniente que venha a autorizar a indexação de contratos em período inferior a um ano.

Situações inusitadas no decorrer do relacionamento contratual, tais como, mas não exclusivamente, a indisponibilidade de informações necessárias à execução dos serviços, a necessidade de retrabalho ocasionada pelo **Banco Bradesco e a Bradseg Participações** ou seus colaboradores, situações outras que gerem a necessidade de incurso de dedicação ou esforço adicional ou extraordinário por parte da KPMG. Se esse tipo de situação for observado pela KPMG, informaremos à V.Sas. e nessa hipótese, as partes irão se compor, a fim de impedir que a KPMG suporte unilateralmente as consequências de tais imprevistos.

- c. Serviços adicionais. Se, porventura solicitados por V.Sa(s), tais como consultas que envolvam pesquisa ou estudo específico de assuntos não inclusos nesta proposta, serão cobrados separadamente, de acordo com o tempo efetivamente gasto e previamente combinados com V.Sa(s).

Esclarecemos que o atraso no pagamento de qualquer parcela implicará, automaticamente, a obrigação do **Banco Bradesco e a Bradseg Participações** de acrescer ao valor regular: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura; (ii) juros de mora equivalentes à taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (Selic); e (iii) Caso a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional não contenha variante de correção monetária, o valor regular deverá ser acrescido, também, de correção monetária, segundo o Índice Geral dos Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei, com semelhante composição e abrangência, como forma de preservar a expressão econômica dos valores contratados, de forma que não permita que este venha a sofrer deterioração em decorrência da inflação.

Em qualquer caso em que venha a ser abalada a equação econômico-financeira estabelecida através da presente contratação, as partes deverão acordar sobre o ajuste necessário para o restabelecimento do equilíbrio, e o impasse constituirá justo motivo para a rescisão do contrato estabelecido com base nesta proposta, independentemente de qualquer penalidade.

À vista da natureza dos serviços objetivados por esta proposta, a exigibilidade das prestações pecuniárias em favor da KPMG, previstas nesta seção, não reclamará a prova do cumprimento de contraprestação específica, bastando-lhe a alegação da vigência da relação contratual estabelecida em razão desta proposta, sem prejuízo do direito assegurado ao **Banco Bradesco e a Bradseg Participações** de exigirem, na via própria, o integral cumprimento das

contraprestações específicas a cargo da KPMG, ante qualquer inadimplemento, mediante execução específica.

4 - Outros termos e condições de contratação de nossos serviços

Anexo I

O documento denominado 'Termos e Condições da Contratação de Nossos Serviços' constitui parte integrante desta Proposta. Em caso de divergência entre o disposto no documento denominado Termos e Condições da Contratação de Nossos Serviços, prevalecerão os termos e condições deste documento.

Em razão das especificidades relacionadas com o escopo de laudo de avaliação nos termos da respectiva norma profissional (CTG 2002), ficam alteradas as seguintes disposições do Anexo I conforme abaixo.

Ficam alteradas e com nova redação as seguintes cláusulas:

2.1 - Dos serviços

- a. “Nossos trabalhos serão realizados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis, conforme descrita na proposta e complementadas, quando necessário, com as políticas da KPMG.”
- d. “Esclarecemos que os eventos e as circunstâncias adiante relacionados são inerentes aos trabalhos de auditoria com o objetivo de emissão de laudo de avaliação de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta, e não poderão, em nenhuma hipótese, ser considerados como insuficiência ou deficiência de qualquer natureza na realização dos nossos serviços:”
 - d.1 “Nossos serviços são desenvolvidos com base em amostragem e, em razão dessa limitação e de outras inerentes aos procedimentos de auditoria, e a qualquer sistema de controle interno, é possível que alguma fraude ou falha relevante nas demonstrações financeiras base para emissão do laudo de avaliação, de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta não seja detectada”.

d.5 “Ao longo da execução do trabalho poderão surgir restrições ou limitações ao alcance dos trabalhos de avaliação impossibilitando a emissão de laudo de avaliação conclusivo. Nessa hipótese, emitiremos uma carta de justificativa de impossibilidade de emissão do laudo de avaliação.”

d.6 “Os procedimentos de auditoria serão conduzidos com base no fato de que a Administração, e os responsáveis pela governança, quando aplicável, reconhecem e entendem que são responsáveis:

- a. pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, base para a elaboração do laudo, de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta.
- b. pelo controle interno que a Administração determinou ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações financeiras de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta, livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.
- c. por fornecer:
 - i. acesso a todas as informações relevantes às quais a Administração tenha conhecimento para a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta como registros, documentação e outros assuntos.
 - ii. informações adicionais que o auditor pode solicitar da Administração para fins dos procedimentos de auditoria.
 - iii. acesso irrestrito às pessoas dentro da entidade que o auditor determinar como necessário para obter evidência de auditoria.
- d. Como parte dos nossos trabalhos, solicitaremos à Administração do CLIENTE, e os responsáveis pela governança (quando aplicável), confirmação por escrito sobre as declarações feitas a nós em relação aos nossos trabalhos.”
- e. “Na qualidade de prestadora de serviços, a KPMG não se responsabiliza por nenhum ato de gestão que o CLIENTE venha a adotar ou a praticar com base em informações e relatórios resultantes dos serviços objeto desta proposta nem pelo uso inadequado ou desautorizado que deles o CLIENTE venha a fazer ou mediante facilitação para que terceiros o façam.”
- f. “Sendo do interesse do CLIENTE contratar os serviços para emissão de laudo de avaliação da KPMG e desde que não haja impedimento para tal contratação, a KPMG executará os serviços em conformidade com esta proposta e de acordo com as normas estabelecidas pela

legislação pertinente e os procedimentos regulamentares emitidos pelos órgãos reguladores das atividades do CLIENTE, se aplicável, e por organismos profissionais brasileiros, mediante emprego de profissionais qualificados e em número suficiente, para os quais o CLIENTE deverá fornecer a infraestrutura adequada, necessária e indispensável para a execução dos serviços.”

- g. “Os assuntos para as quais as normas aplicáveis conforme definido no escopo desta proposta requerem que sejam comunicados, incluem assuntos importantes decorrentes dos procedimentos de auditoria de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta, que sejam relevantes aos responsáveis pela governança na supervisão geral do processo de relatórios financeiros.”
- h. “As normas de auditoria não exigem que o auditor planeje procedimentos com o objetivo de identificar assuntos suplementares para comunicar aos responsáveis pela governança.”
- i. “O auditor pode ter que comunicar certos assuntos exigidos por leis ou regulamentos, por acordo específico com a entidade, ou por exigências adicionais aplicáveis ao trabalho de auditoria, quando aplicável.”
- j. “O escopo do presente trabalho não inclui trabalhos relacionados a oferta de valores mobiliários ao público. Assim, o laudo de avaliação e os demais documentos e materiais que emitirmos para o CLIENTE em razão da presente contratação não poderão ser referidos ou utilizados no âmbito de qualquer oferta de valores mobiliários, de qualquer natureza, em qualquer jurisdição, sem a contratação específica de serviços com esse objetivo, em separado.”

4.1 Aceitação do(s) resultado(s) dos serviços

a. “O conteúdo do laudo de avaliação será discutido com a Administração do CLIENTE antes de sua emissão final. Não havendo manifestação por parte da Administração do CLIENTE no prazo de 30 dias, a entrega do laudo pela KPMG corresponderá à aceitação dos serviços, e a não aceitação, sem motivo justo, corresponderá à automática assunção, pelo CLIENTE, da responsabilidade total e irrestrita sobre os efeitos decorrentes do não recebimento que possam vir a prejudicar a este, a KPMG ou terceiros.”

4.2 Confidencialidade

d. “Informamos que poderemos ser solicitados a dar acesso e/ou a fornecer cópias dos nossos papéis de trabalho que tenham servido de base para a emissão do nosso laudo de avaliação, conforme

escopo definido nesta proposta, à fiscalização dos órgãos reguladores a que se subordinam o CLIENTE ou a KPMG.”

Ficam excluídos o item “b” da cláusula 2.1 e item “h” da “c” da d.6” também da cláusula 2.1.

- b. *“Durante a execução de nossos trabalhos, poderão chegar ao nosso conhecimento assuntos relativos a deficiências de controles internos ou áreas nas quais seja possível melhorar os controles de suas operações; informaremos a Administração e/ou responsáveis pela governança, quando aplicável, dos assuntos de importância por meio de um relatório específico”.*
- l. *“Os assuntos para as quais as normas aplicáveis conforme definido no escopo desta proposta requerem que sejam comunicados, incluem assuntos importantes decorrentes da auditoria ou revisão das demonstrações financeiras, da revisão das informações contábeis intermediárias e/ auditoria e/ou revisão do reporting package, quando aplicável e de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta, que sejam relevantes aos responsáveis pela governança na supervisão geral do processo de relatórios financeiros.”*

5 - Aceitação

As condições constantes desta oferta de contratação são válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da sua emissão.

Havendo interesse do **Banco Bradesco S.A. ("Banco Bradesco")** e a **Bradseg Participações S.A., ("Bradseg Participações")** em contratarem os serviços de emissão de laudo de avaliação da KPMG Auditores Independentes, esta deverá manifestar a sua aceitação desta proposta mediante devolução de cópia devidamente assinada por seu representante, inclusive apondo o visto em cada página desta.

Caso o **Banco Bradesco S.A. e a Bradseg Participações S.A.** não evidenciem a sua aceitação na forma indicada, mas autorize o início da prestação dos serviços objeto desta proposta, pela forma oral ou escrita e sem registrar expressamente nenhuma restrição aos termos e às condições desta proposta, tal ato representará a adesão tácita do **Banco Bradesco S.A. e a Bradseg Participações** a todos os termos e condições aqui determinados e, dessa forma, a relação contratual que se estabelecerá entre as partes será regulada, em qualquer hipótese, por este documento.

Ao recebermos sua confirmação, começaremos a planejar os trabalhos para que possamos colocar o máximo de recursos a serviço **Banco Bradesco S.A. e a Bradseg Participações**.

O **Banco Bradesco S.A. e a Bradseg Participações** pela presente, concordam com os termos desta proposta e contrata a KPMG Auditores Independentes Ltda. para realizar os trabalhos nesta descritos, de acordo com as condições apresentadas. O presente instrumento revoga todos os entendimentos e acordos anteriores entre as partes sobre a matéria objeto desta proposta. Qualquer alteração nos termos desta proposta deverá ser feita formalmente por escrito e somente será efetiva se o documento for assinado devidamente pelos representantes autorizados das partes.

O contrato acordado nos termos desta proposta será regido e interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil, e o foro para dirimir desacordo de qualquer natureza entre a **KPMG** e o **Banco Bradesco e a Bradseg Participações**, segundo a vontade que as partes manifestam, em caráter irrevogável, será o foro da Comarca do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e Testemunhas da Proposta, e anexo e qualquer tipo de documento relacionado ao trabalho conduzido pela KPMG produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Proposta poderá ser assinada, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica disponibilizada pela KPMG.

KPMG Auditores Independentes Ltda.

Assinatura
do sócio:



Nome:

Cláudio Sertório

Data:

____ / ____ / ____

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF/MF:

Banco Bradesco S.A

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Data da
aprovação:

____ / ____ / ____

Bradseg Participações S.A.

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Data da aprovação:

____ / ____ / ____

2.

Nome:

CPF/MF:

2.

Nome:

CPF/MF:

Anexo(s)

Anexo I - Termos e condições da contratação dos serviços

Este documento constitui parte integrante da Proposta à qual está anexado. Em caso de divergência entre o disposto neste documento e na Proposta, prevalecerão os termos e condições deste documento, salvo se a Proposta fizer referência expressa à prevalência de determinado dispositivo da Proposta sobre um dos dispositivos deste documento.

1 - Definições

Os significados das palavras e frases a seguir serão aplicáveis quando utilizados nestes Termos e Condições da Contratação dos Serviços:

- **CLIENTE:** O(s) endereçado(s) da Proposta, que também pode(m) ser identificado(s) por "Empresa(s)", "Sociedade(s)", ou por abreviatura(s) da(s) respectiva(s) razão(ões) social(is).
- **Dados:** Os dados, documentos, materiais ou outro tipo de informação tangível ou intangível relacionados aos Serviços.
- **KPMG:** A sociedade identificada no timbre da Proposta. Uma sociedade brasileira e firma membro da rede global KPMG de firmas membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça que não presta serviços a clientes.
- **Proposta:** A proposta para prestação de serviços da KPMG a qual este documento deve estar anexado.
- **Representantes:** Os sócios, empregados, consultores, sub-contratados e agentes da KPMG.
- **Resultado(s) dos Serviços e/ou Produto(s) dos Serviços:** qualquer material desenvolvido pela KPMG para o CLIENTE em razão ou decorrência da prestação dos Serviços.
- **Serviços:** Os serviços a serem prestados pela KPMG conforme descritos na Proposta.

2 - Dos serviços e da responsabilidade das partes

2.1 - Dos serviços

- a. Nossos trabalhos serão realizados de acordo com as normas de auditoria e/ou revisão aplicáveis, conforme descrita na proposta e complementadas, quando necessário, com as políticas da **KPMG**.
- b. Durante a execução de nossos trabalhos, poderão chegar ao nosso conhecimento assuntos relativos a deficiências de controles internos ou áreas nas quais seja possível melhorar os controles de suas operações; informaremos a Administração e/ou responsáveis pela governança, quando aplicável, dos assuntos de importância por meio de um relatório específico.
- c. Tal como requerido pelas normas profissionais de auditoria, a avaliação dos controles internos, quando aplicável, é realizada, exclusivamente, para a determinação da natureza, da extensão e da época de execução de outros testes de auditoria. Portanto, salvo disposição em contrário na Proposta, não estamos sendo contratados para examinar os controles internos do Cliente nem para emitir relatórios sobre estes.
- d. Esclarecemos que os eventos e as circunstâncias diante relacionados são inerentes aos trabalhos de auditoria e/ou revisão das demonstrações financeiras, revisão das informações contábeis intermediárias e auditoria ou revisão do *reporting package*, quando aplicável de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta, e não poderão, em nenhuma hipótese, ser considerados como insuficiência ou deficiência de qualquer natureza na realização dos nossos serviços:

d.1 Nossos serviços são desenvolvidos com base em amostragem e, em razão dessa limitação e de outras inerentes à auditoria e/ou de Revisão, e a qualquer sistema de controle interno, é possível que alguma fraude ou falha relevante nas demonstrações financeiras, nas informações contábeis intermediárias e/ou *reporting package*, quando aplicável de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta não seja detectada.

d.2 O escopo dos trabalhos ora propostos não contempla a obrigação específica e determinada da **KPMG** de detectar fraudes nas operações, nos processos, nos registros e nos documentos que a **KPMG** tiver acesso em razão ou decorrência da prestação de serviços. Não obstante, se concluirmos sobre a existência de fraudes, estes casos serão prontamente informados à Administração do CLIENTE e/ou aos responsáveis pela governança ou órgão regulador no qual o CLIENTE esteja vinculado ou Auditor do grupo, se aplicável.

d.3 O escopo de trabalhos não contempla o atendimento a interesses pessoais ou específicos e está relacionado a questões legais, regulamentares e éticas que determinam que os trabalhos sejam executados de forma independente.

d.4 Nossa legislação é complexa e, muitas vezes, o mesmo dispositivo comporta mais de uma interpretação. A **KPMG** busca manter-se atualizada sobre as diversas correntes interpretativas, possibilitando uma ampla avaliação das alternativas e dos riscos envolvidos. Assim, é certo que poderá haver interpretações da lei de modo diferente da **KPMG**. Nessas condições, nem a **KPMG** nem outra firma podem dar ao CLIENTE total segurança de que esta não será questionada por terceiros ou mesmo autuada pela fiscalização.

d.5 Há circunstâncias em que distorções decorrentes da deficiência de documentação dos controles internos e/ou dos registros contábeis possam resultar na necessidade de inserção de “parágrafos de ressalvas” no relatório de auditoria e/ou de Revisão, evidenciando ao leitor determinados aspectos ou limitações das informações contidas nas demonstrações financeiras auditadas, nas informações contábeis intermediárias revisadas e/ou *reporting package* auditados ou revisados, quando aplicável de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta.

Dependendo da circunstância, se o efeito das distorções for relevante e generalizado, nosso relatório de auditoria poderá ser emitido com abstenção de opinião ou opinião adversa sobre as demonstrações financeiras, informações contábeis intermediárias e/ou *reporting package*. No caso específico da revisão das informações contábeis intermediárias, quando aplicável, desde que não exista qualquer responsabilidade legal ou regulamentar para a emissão de relatório, comunicaremos, por escrito, ao nível apropriado da administração e aos responsáveis pela governança a razão pela qual a revisão não pode ser concluída.

d.6 Nossa auditoria e/ou Revisão serão conduzidas com base no fato de que a Administração, e os responsáveis pela governança, quando aplicável, reconhecem e entendem que são responsáveis:

(a) pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, das informações contábeis intermediárias e/ou *reporting package*, quando aplicável de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta, de acordo com a estrutura de relatórios financeiros aplicável, conforme definido no escopo desta proposta.

(b) pelo controle interno que a Administração determinou ser necessário para permitir a elaboração de demonstrações financeiras, das informações contábeis intermediárias e/ou *reporting package*, quando aplicável de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta, livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

(c) por fornecer:

- i. acesso a todas as informações relevantes às quais a Administração tem conhecimento para a elaboração das demonstrações financeiras, das informações contábeis intermediárias e/ou *reporting package*, quando aplicável e de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta como registros, documentação e outros assuntos.
- ii. informações adicionais que o auditor pode solicitar da Administração para fins da auditoria e/ou da Revisão.

- iii. acesso irrestrito às pessoas dentro da entidade que o auditor determinar como necessário para obter evidência de auditoria e/ou de Revisão.
 - (d) Como parte de nosso processo de auditoria e/ou de Revisão, solicitaremos à Administração do CLIENTE, e os responsáveis pela governança (quando aplicável), confirmação por escrito sobre as declarações feitas a nós em relação aos nossos trabalhos.
 - (e) O CLIENTE será o único responsável pelo desempenho de seus empregados e agentes, e pela exatidão e integridade dos dados e das informações fornecidos a nós para o objetivo dos serviços desta proposta. A **KPMG** não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, por danos ou prejuízos decorrentes da apresentação intempestiva de dados, por parte do CLIENTE, que possam prejudicar o andamento regular ou o resultado dos serviços nem suportará tais danos ou prejuízos. A **KPMG** tampouco será responsabilizada pela qualidade ou suficiência dos documentos, registros contábeis principais e auxiliares e dados que venham a ser disponibilizados em resposta às solicitações efetuadas por esta.
 - (f) Os nossos serviços podem incluir recomendações; contudo, as decisões referentes à implementação de tais recomendações estarão sob total responsabilidade da Administração do CLIENTE. Assim, na qualidade de prestadora de serviços, a **KPMG** não se responsabiliza por nenhum ato de gestão que o CLIENTE venha a adotar ou a praticar com base em informações, relatórios de auditoria e/ou de revisão e relatórios resultantes dos serviços objeto desta proposta nem pelo uso inadequado ou desautorizado que deles o CLIENTE venha a fazer ou mediante facilitação para que terceiros o façam.
 - (g) Sendo do interesse do CLIENTE contratar os serviços de auditoria e/ou de revisão da **KPMG** e desde que não haja impedimento para tal contratação, a **KPMG** executará os serviços em conformidade com esta proposta e de acordo com as normas estabelecidas pela legislação pertinente e os procedimentos regulamentares emitidos pelos órgãos reguladores das atividades do CLIENTE, se aplicável, e por organismos profissionais brasileiros, mediante emprego de profissionais qualificados e em número suficiente, para os quais o CLIENTE deverá fornecer a infraestrutura adequada, necessária e indispensável para a execução dos serviços.
 - (h) Os assuntos para as quais as normas aplicáveis conforme definido no escopo desta proposta requerem que sejam comunicados, incluem assuntos importantes decorrentes da auditoria ou revisão das demonstrações financeiras, da revisão das informações contábeis intermediárias e auditoria e/ou revisão do *reporting package*, quando aplicável e de acordo com o escopo de trabalho mencionado nesta proposta, que sejam relevantes aos responsáveis pela governança na supervisão geral do processo de relatórios financeiros.
 - (i) As normas de auditoria e/ou de revisão não exigem que o auditor planeje procedimentos com o objetivo de identificar assuntos suplementares para comunicar aos responsáveis pela governança.
 - (j) O auditor pode ter que comunicar certos assuntos exigidos por leis ou regulamentos, por acordo específico com a entidade, ou por exigências adicionais aplicáveis ao trabalho de auditoria e/ou de revisão, quando aplicável.
 - (k) O escopo do presente trabalho não inclui trabalhos relacionados a oferta de valores mobiliários ao público. Assim, o relatório de auditoria e os demais documentos e materiais que emitirmos para o CLIENTE em razão da presente contratação não poderão ser referidos ou utilizados no âmbito de qualquer oferta de valores mobiliários, de qualquer natureza, em qualquer jurisdição, sem a contratação específica de serviços com esse objetivo, em separado.
- ## 2.2 - Das responsabilidades trabalhistas da KPMG
- a. As obrigações trabalhistas e previdenciárias pertinentes aos profissionais que vierem a representar a KPMG perante o CLIENTE, por força da prestação dos Serviços, são de exclusiva responsabilidade da KPMG, que se obriga a manter o CLIENTE sempre livre de toda reivindicação, reclamação e pleitos decorrentes dos relacionamentos profissionais estabelecidos entre o CLIENTE e os Representantes da KPMG, comprometendo-se inclusive a assumir, às suas exclusivas

expensas, a defesa do CLIENTE nas ações que possam resultar dessas reivindicações, reclamações e pleitos, sem embargo do dever de indenizá-lo nos casos em que a sua intervenção, nas condições aqui previstas, se mostrar impossível, ineficaz ou insuficiente.

3 - Equipe de trabalho

- a. A KPMG poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, substituir os profissionais indicados na Proposta por outros com experiência similar.

4 - Aceitação do(s) resultado(s) dos serviços

- a. O conteúdo dos relatórios mencionados será discutido com a Administração do CLIENTE antes de sua emissão final. Não havendo manifestação por parte da Administração do CLIENTE no prazo de 30 dias, a entrega dos relatórios pela **KPMG** corresponderá à aceitação dos serviços, e a não aceitação, sem motivo justo, corresponderá à automática assunção, pelo CLIENTE, da responsabilidade total e irrestrita sobre os efeitos decorrentes do não recebimento que possam vir a prejudicar a este, a **KPMG** ou terceiros.

5 - Propriedade e uso dos resultados

- a. Para o aperfeiçoamento de nossos serviços, criamos, adquirimos ou possuímos vários conceitos, metodologias e técnicas, modelos, padrões, *softwares*, interfaces de operador ou *screen designs*, ferramentas de assessoria de uso geral e de *software* e métodos, lógica e coerência de operação de sistemas (coletivamente denominados "Propriedade KPMG"). Retemos todos os direitos da Propriedade KPMG. Nesse sentido, por parte do CLIENTE não deverá haver nenhum interesse ou direito sobre tal propriedade. Além disso, independentemente da aceitação desta proposta pelo CLIENTE, estaremos livres para oferecer serviços de qualquer espécie a qualquer outra parte, como bem considerarmos apropriado, e poderemos usar a Propriedade KPMG para tal. Reconhecemos que a Propriedade KPMG não incluirá nenhuma das informações confidenciais do CLIENTE, tampouco a sua propriedade tangível ou intangível, e não teremos nenhum direito sobre a propriedade do CLIENTE.

- b. A aceitação desta proposta implicará o reconhecimento e a concordância do CLIENTE de que quaisquer conselhos, recomendações e/ou informações fornecidos por nós, em relação a esta proposta, serão para o seu uso confidencial. Exceto em casos prescritos por lei ou naqueles em que o produto, por força de norma profissional, tenha por objetivo a revelação a terceiros, o CLIENTE não exporá nem permitirá acesso a tais conselhos, recomendações, informações nem ao produto do trabalho a terceiros, tampouco resumirá ou irá se referir a tais conselhos, recomendações e/ou informações nem ao produto do trabalho, ou ao conteúdo dos documentos que fundamentarem a nossa contratação, incluindo esta proposta, a não ser mediante prévio e expresso consentimento válido de nossa parte.
- c. O CLIENTE compromete-se a nos consultar prévia e expressamente sobre sua eventual intenção de revelar qualquer material disponibilizado por nós para terceiros, em razão ou decorrência dos serviços objeto desta proposta ou de sua reprodução total ou parcial, e a disponibilizar o material a ser revelado, por escrito, na oportunidade de consulta para que tenhamos condições de avaliar e opinar, exclusivamente, segundo os princípios éticos e legais a que estamos sujeitos por convenções internas, regulamentares e legais.

6 - Honorários

6.1 - Os honorários descritos na Proposta não contemplam:

- a. expectativas inflacionárias, tendo em vista que fatores inflacionários não são levados em consideração na determinação dos honorários, em atenção ao disposto na legislação vigente e sob consideração de que a estabilidade verificada atualmente nos índices de preços irá se manter até as respectivas liquidações. Portanto, os honorários serão reajustados anualmente, segundo o Índice Geral dos Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei, com semelhante composição e abrangência, como forma de preservar a expressão econômica dos valores contratados, de forma que não permita que esta venha a sofrer deterioração em decorrência da inflação. Todavia, fica reservado à KPMG o direito à automática aplicação de qualquer disposição legal superveniente que venha a autorizar a indexação de contratos em período inferior a 01 (um) ano.

- b. situações inusitadas no decorrer do relacionamento contratual, tais como, mas não exclusivamente, a indisponibilidade de Dados necessários à execução dos Serviços, a necessidade de retrabalho ocasionada pelo CLIENTE ou seus colaboradores, situações outras que gerem a necessidade de dedicação ou esforço adicional ou extraordinário por parte da KPMG. Se esse tipo de situação ocorrer, a KPMG informará o CLIENTE e, nessa hipótese, as partes irão se compor, a fim de impedir que a KPMG suporte unilateralmente as consequências de tais imprevistos.
- c. serviços adicionais porventura solicitados pelo CLIENTE, tais como consultas que envolvam pesquisa ou estudo específico de assuntos não incluídos na Proposta, os quais serão cobrados separadamente, de acordo com o tempo efetivamente despendido gasto, conforme acordado mutuamente em aditivo à Proposta, a ser assinado pelas partes.

6.2- O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará, automaticamente, a obrigação do CLIENTE de acrescer ao valor regular:

- a. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura;
- b. juros de mora equivalentes à taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (Selic ou outra que a substitua); e
- c. caso a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional não contenha variante de correção monetária, o valor regular deverá ser acrescido, também, de correção monetária, segundo o Índice Geral dos Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei, com semelhante composição e abrangência, como forma de preservar a expressão econômica dos valores contratados, de forma que não permita que este venha a sofrer deterioração em decorrência da inflação.

6.3 - Em qualquer caso em que venha a ser abalada a equação econômico-financeira estabelecida através da presente contratação, as partes deverão acordar sobre o ajuste necessário para o restabelecimento do equilíbrio. O impasse constituirá justo motivo para a rescisão do contrato estabelecido com base na Proposta e seus anexos, independentemente de qualquer penalidade.

7 - Papéis de trabalho

- a. Durante a execução dos serviços, teremos acesso a informações orais e escritas, documentos e dados em geral, que serão registrados e arquivados, se necessário, em mídia eletrônica, constituindo obrigação do CLIENTE a manutenção, pelo prazo legal, de todos os registros contábeis e demais documentos que suportem as suas escritas, comercial e fiscal. Mesmo assim, consoante normas legais e regulamentares profissionais, se necessário, poderemos reter e manter em arquivo cópias e anotações de todas as informações orais e escritas, documentos e dados em geral, inclusive informações confidenciais que nos vierem a ser disponibilizadas em razão ou decorrência da prestação dos serviços contratados.

8 - Confidencialidade

- a. O CLIENTE, ao aceitar esta proposta, reconhece sua validade, concorda com seus termos e obriga-se, assim como a **KPMG**, a agir de maneira que toda informação comunicada por uma parte (Parte Reveladora) à outra (Parte Receptora), em relação aos serviços pactuados por meio desta proposta, seja recebida em confiança, usada só para os propósitos da execução dos serviços objeto desta proposta de prestação de serviços e que nenhuma informação confidencial seja exposta pela Parte Receptora nem por seus agentes ou pessoal sem o consentimento prévio por escrito da Parte Reveladora.
- b. A obrigação de sigilo não se aplica às informações que: (i) já sejam do conhecimento da Parte Receptora sem obrigação de sigilo à época da divulgação pela Parte Reveladora; (ii) sejam de domínio público ou tornem-se de domínio público sem violação desta proposta; (iii) sejam recebidas legalmente de terceiros, que não estejam sujeitos a compromissos ou acordos de confidencialidade com a Parte Reveladora; (iv) sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora, sem a utilização das informações confidenciais da Parte Reveladora; (v) sejam divulgadas, sem restrições similares a terceiros, pela Parte Reveladora; (vi) sejam aprovadas pela Parte Reveladora para divulgação, ou não sejam mais consideradas pela Parte Reveladora como sendo informações confidenciais; (vii) tenham sua divulgação exigida nos termos da lei, por autoridade competente ou norma profissional; ou (viii) necessitem ser divulgadas para que a

Parte Receptora possa se defender, em caso de instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela.

- c. A KPMG poderá compartilhar, com outras firmas-membro da *KPMG International Cooperative*, as Informações Confidenciais, sem prejuízo do dever de confidencialidade aqui estabelecido.
- d. Informamos que poderemos ser solicitados a dar acesso e/ou a fornecer cópias dos nossos papéis de trabalho que tenham servido de base para a emissão do nosso relatório de revisão das informações contábeis intermediárias ou do relatório de revisão ou auditoria das demonstrações financeiras e/ou do *reporting package*, conforme escopo definido nesta proposta, à fiscalização dos órgãos reguladores a que se subordinam o CLIENTE ou a **KPMG**.
- e. A KPMG deverá, sem o prévio consentimento do CLIENTE, revelar as Informações Confidenciais às autoridades competentes ao se deparar com indícios que possam configurar a prática do crime de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, conforme previsto na legislação aplicável.
- f. Na ocorrência de qualquer solicitação, V.Sa(s). será(ão) previamente informado(s), desde que não vedado por lei, para que possa(m) adotar as medidas que entenda(m) adequadas à proteção de seus interesses, sendo certo que a simples desautorização, desacompanhada de proteção judicial, não será suficiente para impedir o cumprimento da determinação emanada da citada autoridade.
- g. Se uma das partes receber uma citação judicial ou outra exigência administrativa ou judicial validamente emitida requerendo a revelação das informações confidenciais da outra parte, se não proibido por lei, tal parte deverá emitir imediatamente uma notificação de aviso de tal exigência por escrito à outra, para permitir que esta procure uma ordem protetora. Tão logo a parte citada para revelar tais informações forneça a notificação, essa parte estará intitulada a se submeter a tal exigência na extensão permitida por lei ou determinada em tal exigência, ficando sujeita a qualquer ordem protetora ou similar válida e eficaz que a parte interessada no sigilo da informação possa vir a obter.

9 - Utilização do correio eletrônico

- a. A política de Segurança da Informação da **KPMG** obedece a práticas aplicadas pelo mercado (exceto a criptografia). Durante o relacionamento contratual estabelecido com base no presente documento, a **KPMG** poderá se comunicar com o CLIENTE por correio eletrônico ou transmitir documentos por meio eletrônico. O CLIENTE aceita os riscos inerentes a essas formas de comunicação (inclusive os riscos de interceptação ou acesso não autorizado às referidas comunicações, o risco de corrupção de tais comunicações e os riscos de vírus ou outros dispositivos prejudiciais, possíveis apesar da política de segurança praticada pela **KPMG**) e concorda que apenas as versões finais dos documentos e das informações transmitidas pela **KPMG** deverão ser consideradas pelo CLIENTE. A **KPMG** irá responsabilizar-se somente pelo conteúdo original mantido em seus registros.

10 - Logotipo da pessoa jurídica

- a. A **KPMG** poderá usar o nome e o logotipo do CLIENTE nas comunicações e relatórios relativos aos Serviços prestados para o CLIENTE.
- b. Para fins de *marketing* e publicação ou negociação de serviços, a **KPMG** e as firmas-membro da *KPMG International* podem divulgar o fato de estarem prestando serviços ao CLIENTE, identificando-a pelo nome e/ou pelo seu logotipo e indicando apenas a natureza geral ou a categoria desses serviços e quaisquer detalhes que se tornaram lícitamente de domínio público.

11 - Rescisão

- a. O descumprimento de qualquer condição estabelecida por meio deste documento, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido, dará direito à parte inocente de rescindi-lo mediante notificação expressa à parte que deu causa, com antecedência de dez dias úteis.
- b. Além dessa hipótese, a relação contratual poderá ser rescindida nos seguintes casos:
 - b.1 Alteração do contrato ou estatuto social ou modificação da finalidade ou da estrutura societária das partes que prejudique a execução deste pacto.

b.2 Transferência dos direitos e/ou das obrigações pertinentes a esta proposta sem prévia e expressa autorização da outra parte.

b.3 Cometimento reiterado de faltas devidamente anotadas e comprovadas pelas partes.

b.4 No interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação com antecedência de 30 dias.

b.5 Automaticamente, havendo pedido de falência, bem como o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou intervenção ou dissolução de qualquer das partes.

b.6 Na hipótese de vir a ser constatado fato que, em razão de normas nacionais ou internacionais, implique impedimento à continuidade dos trabalhos ou do relacionamento contratual.

c. Sejam quais forem o motivo e a origem da rescisão, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o CLIENTE obriga-se ao reembolso de todos os gastos incorridos por nós até a data da efetiva rescisão, bem como ao pagamento dos serviços executados até a mesma data.

12 - Notificações

As notificações relacionadas à contratação estabelecida entre as partes serão tidas como feitas quando endereçadas da seguinte forma:

- a.** no caso do CLIENTE, ao endereço que consta na Proposta, aos cuidados da pessoa para a qual a Proposta for endereçada.
- b.** no caso da KPMG, ao endereço que consta do papel timbrado da Proposta, aos cuidados da pessoa que assina a Proposta.
- c.** As notificações serão válidas quando houver prova de que foram entregues no endereço correto, ainda que não sejam recebidas por qualquer motivo.
- d.** Se qualquer das partes alterar seu endereço para fins de notificação, deverá enviar à outra parte uma prévia comunicação por escrito a respeito do novo endereço, bem como a data em que o mesmo entrará em vigor. Caso isso não seja feito, as notificações enviadas para o último endereço informado por uma determinada parte serão consideradas válidas e perfeitas, para todos os efeitos.



13 - Solidariedade

a. Havendo mais de um endereçado na Proposta, todos eles responderão pelo cumprimento de todos os termos e condições previstos na Proposta e neste documento e passarão a responder, como principais obrigadas e na condição de responsáveis solidárias, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelo total adimplemento das obrigações contratuais inscritas neste documento, e na Proposta.

14 - Partes independentes

a. Nenhum dos termos da Proposta ou deste documento - nem a aceitação deles - deve ser interpretado pelas partes ou por terceiros como caracterizador de sociedade, *joint venture*, relação de parceria ou de qualquer tipo de representação entre as partes, nem vínculo empregatício entre os Representantes da KPMG e o CLIENTE.

15 - Força maior

a. Nenhuma das partes será inadimplente ou incorrerá em responsabilidade civil se não conseguir cumprir suas obrigações previstas na Proposta e anexos como resultado de causa além do seu controle, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro. No caso de evento de força maior que afete uma das partes, esta notificará a outra no menor prazo possível.

16 - Separação

a. Cada cláusula ou termo deste documento constitui um termo separado e independente. Se quaisquer dos termos deste documento forem julgados nulos ou inexecutáveis por juiz ou autoridade competente, os demais termos permanecem em vigor. Nesse caso, as partes estarão liberadas de cumprir as obrigações resultantes da disposição que contém vício, devendo, porém, emendar os seus melhores esforços visando a substituir a disposição nula ou inexecutável por outra que, não contendo os vícios daquela, permita atingir, o mais próximo possível, o resultado originalmente pretendido pelas partes.

17 - Acordo integral e alterações

a. Este instrumento representa o acordo integral entre as partes sobre os serviços propostos e somente poderá ser alterado mediante acordo entre as partes.

18 - Vigência

- a. A relação contratual estabelecida com base na Proposta e ao(s) seu(s) anexo(s) entrará em vigor na data de aceitação, expressa ou tácita, da Proposta pelo CLIENTE, e assim permanecerá pelo prazo necessário à cabal execução dos Serviços e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes, sujeita, em qualquer hipótese, às exceções que autorizam a rescisão e a denúncia nos termos deste documento.
- b. Na hipótese de aceitação tácita da Proposta, o termo inicial de vigência da relação contratual será considerado, para todos os fins, como sendo a data do início da realização dos Serviços, ainda que o CLIENTE venha a assinar a Proposta indicando data posterior ao início dos Serviços.

19 - Lei aplicável e foro

- a. O contrato firmado mediante aceitação expressa ou tácita da Proposta e seus anexos será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e o foro para dirimir desacordo de qualquer natureza entre a KPMG e o CLIENTE, será o da Comarca do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil.

Anexo II - Termos e condições gerais de faturamento dos serviços

Este documento constitui parte integrante da Proposta à qual é anexado.

O **Banco Bradesco e a Bradseg Participações** declararam para todos os fins de direito que, a fim de viabilizar o pagamento dos honorários contratados, a tempo e modo, na forma desejada pelas Partes e registrada neste documento, disponibilizou para a KPMG, todas as informações que julga relevantes para que os faturamentos sejam realizados dentro dos padrões compatíveis com as práticas e fluxo financeiro do **Banco Bradesco e a Bradseg Participações**, contemplando as exigências e expectativas de todas as partes, pessoas e departamentos envolvidos no processo de contas a pagar da sua Organização, em especial os responsáveis pelo recebimento, avaliação, aprovação, liberação e processamento dos documentos de cobrança e realização de pagamentos.

O **Banco Bradesco e a Bradseg Participações**, confirmam que revisou todas as informações do QUADRO RESUMO DE FATURAMENTO abaixo, que concorda que todas as informações dele estão corretas e que representam a totalidade das informações que deverão ser observadas para que os faturamentos de honorários sejam considerados compatíveis e aceitos pelos padrões da sua Organização e que, portanto, as cobranças de honorários realizadas nos termos desta Proposta, em conformidade com as informações do QUADRO RESUMO DE FATURAMENTO, serão pagas nas datas de vencimento ora acordadas, sob pena da imediata aplicação das medidas e cominações contratuais e legais correspondentes.

Os pagamentos deverão ser realizados através dos boletos bancários enviados pela KPMG, junto com as faturas correspondentes, a cada parcela.

QUADRO RESUMO DE FATURAMENTO	
Razão Social para Faturamento	Bradseg Participações S.A.
CNPJ para faturamento	33.254.319/0001-00
Filial para faturamento (KPMG)	São Paulo
Valor bruto	R\$ 20.000,00
Tributos nos honorários	ISS: 5% COFINS: 7,6% PIS: 1,65%
Quantidade de parcelas	1
Data do primeiro vencimento	XX/XX/2026
Valor da 1a.parcela	XX/XX/2026
Demais parcelas - Informar dia de vencimento de cada mês	N/A
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA FATURAMENTO	
A fatura deve ser emitida dentro do mesmo mês de vencimento da parcela?	(☒) Sim (☐) Não
Dias de antecedência, antes do vencimento, para faturar	X
NF/Fatura deverá ser endereçada para	
Contato no Contas a Pagar	
Impostos a serem retidos no pagamento	(☒) IR de 1,5% (☐) IR de 4,8%
	(☐) Fundos (☐) Outros
Outras informações necessárias para faturamento e para que haja a liberação do pagamento a tempo e modo (*)	Referente aos laudos de avaliação do processo de cisão parcial de determinados ativos e passivos entre as entidades Bradseg Participações e Banco Bradesco S.A

QUADRO RESUMO DE FATURAMENTO	
Razão Social para Faturamento	Banco Bradesco S.A.
CNPJ para faturamento	07.207.996/0001-50
Filial para faturamento (KPMG)	São Paulo
Valor bruto	R\$ 20.000,00
Tributos nos honorários	ISS: 5% COFINS: 7,6% PIS: 1,65%
Quantidade de parcelas	1
Data do primeiro vencimento	XX/XX/2026
Valor da 1a.parcela	XX/XX/2026
Demais parcelas - Informar dia de vencimento de cada mês	N/A
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA FATURAMENTO	
A fatura deve ser emitida dentro do mesmo mês de vencimento da parcela?	(☒) Sim (☐) Não
Dias de antecedência, antes do vencimento, para faturar	x
NF/Fatura deverá ser endereçada para	
Contato no Contas a Pagar	
Impostos a serem retidos no pagamento	(☒) IR de 1,5% (☐) IR de 4,8%
	(☐) Fundos (☐) Outros
Outras informações necessárias para faturamento e para que haja a liberação do pagamento a tempo e modo (*)	Referente aos laudos de avaliação do processo de cisão parcial de determinados ativos e passivos entre as entidades Bradseg Participações e Banco Bradesco S.A

Fale com o nosso time

Cláudio Sertório**Sócio**

Tel: +55 (11) 99700-8737

csertorio@kpmg.com.br

Mark Yamashita**Sócio**

Tel: +55 (11) 3940-6396

msyamashita@kpmg.com.br

Gustavo Bonini**Sócio**

Tel: +55 (11) 3940-4430

gbonini@kpmg.com.br

Vinicius Maximo**Sócio Diretor**

Tel: +55 (11) 3940-8968

vmaximo@kpmg.com.br

kpmg.com/BR



© 2026 KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada. Todos os direitos reservados.

Esta proposta foi elaborada pela KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited ("KPMG International"), uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

A KPMG International e suas entidades relacionadas não prestam serviços a clientes. Nenhuma firmamembro tem autoridade para obrigar ou vincular a KPMG International, suas entidades relacionadas ou outra firma-membro em face de terceiros. A KPMG International ou suas entidades relacionadas não tem autoridade para obrigar ou vincular firma-membro alguma.

A presente proposta é estritamente confidencial e foi preparada exclusivamente para uso interno da(o) **Banco Bradesco e Bradseg Participações**, a fim de fornecer informação suficientes para tomar a decisão de contratar ou não os serviços da KPMG Auditores Independentes Ltda. Este documento não poderá ser divulgado, comentado ou copiado, no todo ou em parte, sem o nosso prévio consentimento por escrito. Qualquer divulgação para além da permitida poderá prejudicar os interesses comerciais da KPMG Auditores Independentes Ltda. A KPMG detém a propriedade deste documento, incluindo a propriedade de direitos autorais e todos os outros direitos de propriedade intelectual.

O nome KPMG e o seu logotipo são marcas utilizadas sob licença pelas firmas-membro independentes da organização global KPMG.

Classificação do documento: KPMG Confidencial

Anexo V

Laudo de Avaliação



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400, Conjunto Térreo ao 801 - Parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Laudo de avaliação do acervo líquido contábil formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis

Aos
Acionistas e ao Conselho de Administração da
Bradseg Participações S.A.
São Paulo - SP

Dados da firma de auditoria

1. **KPMG Auditores Independentes Ltda.**, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1400 – Conjunto Térreo ao 801, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 57.755.217/0001-29, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº. 2SP-014428/O-6, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Luciano Agulho Vecchi, contador, portador do RG nº 29.797.601-1, inscrito no CPF sob o nº 335.101.458-95 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP281259/O-0, residente e domiciliado em São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da Bradseg Participações S.A. para proceder à avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumido no anexo, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação do acervo líquido contábil formado por determinados ativos e passivos em 31 de dezembro de 2025 da Bradseg Participações S.A. tem por objetivo atender ao requerimento do artigo 229 da Lei nº 6.404 de 1976, e será utilizado como base para o processo de cisão parcial da Bradseg Participações S.A. e versão do acervo patrimonial contábil cindido, respectivamente, para o Banco Bradesco S.A., nos termos do Protocolo e Justificação de cisão parcial com versão do acervo patrimonial contábil cindido datado de 26 de fevereiro de 2026.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Bradseg Participações S.A. é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante,



independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Bradseg Participações S.A. está descrito no anexo do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

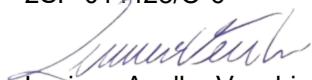
4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de dezembro de 2025, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam nesse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Bradseg Participações S.A. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido contábil de acordo com as normas brasileiras de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido contábil objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
5. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido contábil para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Bradseg Participações S.A. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que os ativos e passivos resumidos no anexo e registrado nos livros contábeis representam, em todos os aspectos relevantes, o valor atribuído à parcela cindida da Bradseg Participações S.A. no valor de R\$ 16.136.310.439,65 (dezesesseis bilhões, cento e trinta e seis milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 15.413.562.899,08 (quinze bilhões, quatrocentos e treze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e oito centavos) pelas ações da Bradesco Gestão de Saúde S.A. e R\$ 722.747.540,57 (setecentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) pelas ações da Odontoprev S.A., conforme constavam do balanço patrimonial da Bradseg Participações S.A. em 31 de dezembro de 2025, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
2SP-014428/O-6


Luciano Agulho Vecchi
Contador CRC 1SP281259/O-0

ANEXO I

Bradseg Participações S.A.
CNPJ 02.863.655/0001-19

Balanco Patrimonial - Em Reais			
ATIVO	Antes da cisão	Parcela cincida	Após a cisão
CIRCULANTE	16.730.163.205,76	-	16.730.163.205,76
DISPONÍVEL	47.045.967,55	-	47.045.967,55
Caixa e bancos	47.045.967,55	-	47.045.967,55
APLICAÇÕES	9.262.981.577,54	-	9.262.981.577,54
TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER	7.420.135.660,67	-	7.420.135.660,67
Títulos e créditos a receber	7.146.513.276,91	-	7.146.513.276,91
Créditos tributários e previdenciários	273.622.383,76	-	273.622.383,76
ATIVO NÃO CIRCULANTE	35.131.511.473,08	(16.136.310.439,65)	18.995.201.033,43
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.865.165.118,55	-	1.865.165.118,55
APLICAÇÕES	333.917.718,37	-	333.917.718,37
TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER	1.531.247.400,18	-	1.531.247.400,18
Créditos tributários e previdenciários	712.909.041,60	-	712.909.041,60
Depósitos judiciais e fiscais	818.338.358,58	-	818.338.358,58
Outros créditos a receber	-	-	-
INVESTIMENTOS	33.266.346.354,53	(16.136.310.439,65)	17.130.035.914,88
Participações societárias	33.266.346.354,53	(16.136.310.439,65)	17.130.035.914,88
- Bradesco Gestão de Saúde S.A.	15.413.562.899,08	(15.413.562.899,08)	-
- Odontoprev S.A.	722.747.540,57	(722.747.540,57)	-
- Demais Participações societárias	17.130.035.914,88	-	17.130.035.914,88
TOTAL	51.861.674.678,84	(16.136.310.439,65)	35.725.364.239,19

Balanco Patrimonial - Em Reais			
PASSIVO	Antes da cisão	Parcela cincida	Após a cisão
CIRCULANTE	7.958.119.043,32	-	7.958.119.043,32
CONTAS A PAGAR	7.958.119.043,32	-	7.958.119.043,32
Obrigações a pagar	7.836.104.316,15	-	7.836.104.316,15
Impostos e encargos sociais a recolher	1.682.581,07	-	1.682.581,07
Impostos e contribuições	120.332.146,10	-	120.332.146,10
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	830.732.923,74	-	830.732.923,74
CONTAS A PAGAR	7.559.141,40	-	7.559.141,40
Obrigações a pagar	7.559.141,40	-	7.559.141,40
OUTROS DÉBITOS	823.173.782,34	-	823.173.782,34
Provisões judiciais	823.173.782,34	-	823.173.782,34
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	43.072.822.711,78	(16.136.310.439,65)	26.936.512.272,13
Capital social	19.352.673.355,70	(17.085.933.361,06)	2.266.739.994,64
Reservas de lucros	23.722.192.146,99	541.998.061,41	24.264.190.208,40
Ajustes de avaliação patrimonial	314.756.134,16	103.305.422,92	418.061.557,08
Reserva de capital	(298.037.167,35)	298.037.167,35	-
Ações em tesouraria	(18.761.757,72)	6.282.269,73	(12.479.487,99)
TOTAL	51.861.674.678,84	(16.136.310.439,65)	35.725.364.239,19

ANEXO II

1. Principais políticas contábeis

As políticas contábeis discriminadas abaixo foram aplicadas ao Balanço Patrimonial da Bradseg Participações S.A. em 31 de dezembro de 2025.

2. Aplicações e instrumentos financeiros

A Companhia efetua a avaliação de seus instrumentos financeiros em consonância aos Pronunciamentos Técnicos, CPC's 48 e 46, mensurando os ativos financeiros com base tanto no modelo de negócios para a gestão dos ativos financeiros, quanto nas características de fluxo de caixa contratual do ativo financeiro.

A Companhia classifica os ativos financeiros em três categorias: Mensurados ao custo amortizado, Mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e Mensurados ao valor justo por meio do resultado (VJR).

(i) Modelo de negócio

Configura a maneira pela qual o Grupo administra seu ativo financeiro para gerar fluxos de caixa. O objetivo da Administração para um determinado modelo de negócio, é: (i) manter os ativos para receber os fluxos de caixa contratuais; (ii) manter os ativos para receber os fluxos de caixa contratuais e venda; ou (iii) manter os ativos para negociação. Quando os ativos financeiros se enquadram nos modelos de negócios (i) e (ii) deve-se aplicar o teste SPPI (somente pagamento de principal e juros, do inglês *Solely Payment of Principal and Interest*). Os ativos financeiros mantidos sob o modelo de negócios (iii) são mensurados ao VJR.

(ii) Teste de Pagamento de Principal e Juros - SPPI

O objetivo deste teste é avaliar os termos contratuais dos instrumentos financeiros para determinar se dão origem a fluxos de caixa em datas específicas que se enquadram como somente pagamento de principal e juros sobre o montante principal. Neste sentido, o principal se refere ao valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial e juros se refere à contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo, ao risco de crédito associado ao valor do principal em aberto durante período específico e a outros riscos e custos básicos de empréstimos. Os instrumentos financeiros que não se enquadrarem no conceito mencionado acima são mensurados a VJR, como por exemplo, os derivativos.

(iii) Disponível (Caixa e Equivalentes de Caixa)

São representados por depósitos bancários sem vencimento e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data de contratação, e são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, assim como são utilizados na gestão das obrigações de curto prazo.

(iv) Ativos financeiros mensurados a valor justo por meio do resultado

Todos os ativos financeiros que não atendam aos critérios de mensuração ao custo amortizado ou ao VJORA, são classificados como mensurados ao VJR, além daqueles ativos que no reconhecimento inicial são designados ao VJR, caso isso elimine ou reduza significativamente descasamentos contábeis.

Os ativos financeiros mensurados a VJR são registrados e inicialmente avaliados pelo valor justo, sendo as respectivas modificações subsequentes do valor justo reconhecidas imediatamente no resultado.

Os ativos financeiros são inicialmente reconhecidos e avaliados pelo valor justo no balanço e, os custos de transação são registrados diretamente no resultado do exercício.

(v) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

São ativos financeiros que atendam ao critério do teste SPPI, cujo objetivo é o de manter os ativos para receber os fluxos de caixa contratuais.

Os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado são ativos reconhecidos inicialmente a valor justo incluindo os custos diretos e incrementais, e contabilizados, subsequentemente, pelo custo amortizado, utilizando-se do método da taxa efetiva de juros.

- **Recebíveis**

Os recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. Os recebíveis do Grupo compreendem os valores registrados na rubrica “Títulos e créditos a receber” que são contabilizados pelo custo amortizado decrescidos de quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

(vi) Ativos financeiros mensurados a valor justo por outros resultados abrangentes

São ativos financeiros que atendam ao critério do teste SPPI, cujo objetivo seja tanto manter os ativos para receber os fluxos de caixa contratuais quanto para venda.

São reconhecidos inicialmente a valor justo, mais os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis a sua aquisição ou a sua emissão e são mensurados, subsequentemente, a valor justo com os ganhos e perdas reconhecidos em Outros resultados abrangentes, com exceção das perdas por redução ao valor recuperável e dos ganhos e perdas cambiais de conversão, até que o ativo financeiro deixe de ser reconhecido.

(vii) Determinação do valor justo

O valor justo dos instrumentos financeiros é determinado da seguinte forma:

Quotas em fundos de investimentos

O valor das aplicações em fundos de investimentos foi obtido a partir dos valores das quotas divulgadas pelas instituições financeiras administradoras desses fundos.

Títulos Públicos

Os títulos públicos tiveram seus valores justos obtidos a partir das tabelas de taxas médias do mercado secundário divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).

Ações

Os títulos de renda variável e os fundos de investimentos imobiliários tiveram seus valores de mercado obtidos a partir da última cotação publicada pela Brasil Bolsa e Balcão (B3).

(viii) Redução ao valor recuperável (impairment) de ativos financeiros

A Companhia avalia as perdas esperadas em bases prospectivas para instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado, e ao VJORA (com exceção de investimentos em instrumentos patrimoniais).

Os instrumentos financeiros têm a mensuração da perda de crédito esperada da seguinte forma:

Ativos financeiros: é o valor presente da diferença entre os fluxos de caixa contratuais e os fluxos de caixa que a Companhia espera reaver, descontados pela taxa efetiva de juros da operação. O valor contábil do ativo é reduzido por meio de provisões.

As perdas de crédito esperadas são mensuradas em uma das seguintes bases:

- Perdas de crédito esperadas para 12 meses, ou seja, perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro dos 12 meses após a data de relatório; e
- Perdas de crédito esperadas para a vida inteira, ou seja, perdas de crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplência ao longo da vida esperada de um instrumento financeiro.

A mensuração das perdas esperadas para a vida inteira é aplicada quando um ativo financeiro, na data de relatório, tiver aumento significativo de risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial, e a mensuração de perda de crédito de 12 meses é aplicada quando o risco de crédito não tiver aumento significativo desde o seu reconhecimento inicial. O Grupo pode determinar que o risco de crédito de um ativo financeiro não aumentou significativamente quando o ativo tiver baixo risco de crédito na data do relatório.

Com relação aos Títulos Públicos, o Grupo desenvolveu internamente um estudo para avaliação do risco de crédito desses títulos, que demonstra que a perda esperada é igual a zero para os próximos 12 meses, isto é, não há necessidade de provisão para perdas de crédito.

A metodologia e as premissas utilizadas para estimar fluxos de caixa futuros são revisadas regularmente para reduzir quaisquer diferenças entre as estimativas de perda e a perda real.

Após o reconhecimento da perda de crédito esperada, a receita financeira é reconhecida utilizando a taxa de juros efetiva, que foi utilizada para descontar os fluxos de caixa futuros, sobre o valor contábil bruto da provisão, exceto para ativos com problema de recuperação de crédito, nos quais, a taxa mencionada é aplicada ao valor contábil líquido de provisão.

A totalidade ou a parte de um ativo financeiro, é baixada contra a respectiva perda de crédito esperada quando não há expectativa razoável de recuperação. Esses créditos são baixados após a finalização de todos os procedimentos necessários de recuperação para a determinação do valor da perda.

3. Investimentos

As participações acionárias em coligadas estão avaliadas pelo método da equivalência patrimonial, acrescidas de ágio gerado nas aquisições e, para as Companhias controladas do segmento de Seguros, contempla os efeitos do normativo CPC 50 – Contratos de seguros que teve início a partir de 1º de janeiro de 2023.

4. Ágios sobre investidas

O ágio ou deságio são originados no processo de aquisição de investidas.

O ágio representa o excesso de custo da aquisição em razão da participação no valor justo líquido dos ativos e passivos identificáveis na empresa adquirida na data da aquisição.

O ágio é mensurado ao custo, deduzido das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Uma perda por *impairment* em relação a ágio sobre os investimentos em coligadas pode ser revertida.

5. Redução ao valor recuperável (*Impairment*) de ativos não financeiros

Os valores dos ativos não financeiros da Companhia, são revistos no mínimo anualmente para determinar se há alguma indicação de perda, que pode ser reconhecida no resultado do período se o valor contábil de um ativo exceder seu valor. Em relação ao ágio, ainda que não haja indicação de perda, anualmente é realizado o teste de *impairment*.

6. Ativos e passivos contingentes, e obrigações legais, fiscais e previdenciárias

i. Ativos contingentes

Não são reconhecidos e serão registrados contabilmente, quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação com outro exigível. Os ativos contingentes, cuja expectativa de êxito é provável são divulgados, quando aplicável.

ii. Provisões para contingências passivos contingentes

São constituídos levando em conta: a opinião dos assessores jurídicos, a natureza das ações, similaridade com processos anteriores, complexidade e no posicionamento dos Tribunais, sempre que a perda for avaliada como provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados em notas explicativas quando individualmente relevantes, e os classificados como remotos não são divulgados.

iii. Obrigações legais – fiscais e previdenciárias

Decorrem de processos judiciais relacionados a obrigações tributárias, cujo objeto de contestação é sua legalidade ou constitucionalidade, a Companhia leva em consideração a opinião de assessores jurídicos, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento dos tribunais, sempre que a perda for avaliada como provável.

7. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda é calculado à alíquota de 15% sobre o lucro tributável, acrescido de 10% sobre a parcela do lucro tributável anual excedente a R\$ 240 mil, e a contribuição social sobre o lucro líquido é calculada à alíquota de 9% sobre o lucro tributável. O imposto corrente é o imposto a pagar sobre o lucro tributável do exercício calculado com base nas alíquotas vigentes na data de balanço e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

8. O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de recolhimento (impostos correntes), ou por apuração de prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social. Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados. Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a imposto de renda e contribuição social lançado pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita a tributação. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de balanço e serão reduzidos na medida em que sua realização não seja provável.

Balanço Patrimonial Banco Bradesco S.A.



2025

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO - Reais	
	2025
Disponibilidades	10.294.535.159,62
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado	177.131.154.192,82
- Títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros	159.737.466.377,58
- Instrumentos financeiros derivativos	17.393.687.815,24
Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	63.616.749.491,67
- Títulos e valores mobiliários, líquido de provisão para perdas associadas ao risco de crédito	63.616.749.491,67
Ativos financeiros ao custo amortizado	1.314.083.324.817,04
- Aplicações interfinanceiras de liquidez	350.098.271.616,89
- Depósitos compulsórios e outros depósitos no Banco Central do Brasil	121.460.803.635,48
- Títulos e valores mobiliários, líquido de provisão para perdas associadas ao risco de crédito	229.317.457.004,93
- Operações de crédito, líquido de provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito	491.143.066.764,47
- Operações de arrendamento mercantil, líquido de provisão para perdas associadas ao risco de crédito	555.125,89
- Outros ativos financeiros	122.063.170.669,38
Ativos não financeiros mantidos para venda	905.361.067,11
Investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto	131.737.514.539,13
Imobilizado de uso, líquido	6.649.281.604,97
Intangíveis e ágio, líquidos	12.474.640.828,78
Impostos a compensar	7.848.095.919,85
Impostos diferidos	102.297.222.002,20
Outros ativos	8.856.172.992,92
Total do ativo	1.835.894.052.616,11
Passivo	
Passivos financeiros ao custo amortizado	1.595.684.025.330,98
- Recursos de instituições financeiras	476.081.694.484,98
- Recursos de clientes	648.241.495.271,79
- Recursos de emissão de títulos	348.492.084.675,77
- Dívidas subordinadas	54.714.526.343,68
- Outros passivos financeiros	68.154.224.554,76
Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado	13.880.163.671,26
Provisão para perda esperada	2.725.412.737,93
- Compromissos de empréstimos e créditos a liberar	1.445.138.699,14
- Garantias Financeiras	1.280.274.038,79
Outras provisões	21.749.590.762,63
Impostos diferidos	833.452.840,86
Outros passivos	28.782.367.773,45
Total do passivo	1.663.655.013.117,11
Patrimônio líquido	
Capital social	87.100.000.000,00
Ações em tesouraria	(168.624.608,00)
Reservas de capital	11.441.258,19
Reservas de lucros	91.064.886.781,95
Outros resultados abrangentes	(5.768.663.933,14)
Patrimônio líquido atribuído aos acionistas controladores	172.239.039.499,00
Total do patrimônio líquido	172.239.039.499,00
Total do passivo e patrimônio líquido	1.835.894.052.616,11

PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

Este balanço patrimonial, foi elaborado de acordo com as práticas contábeis aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen), que incluem a Resolução CMN nº 4.818/20, a Resolução BCB nº 2/20, as diretrizes emanadas das Leis nº 4.595/64 (Lei do Sistema Financeiro Nacional) e nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), com as respectivas alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09. Para a contabilização das operações, foram utilizadas as normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen), além das normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Para a elaboração do balanço patrimonial, ágios apurados nas aquisições de investimentos em empresas coligadas/controladas e empresas de controle compartilhado estão apresentados em investimentos.

O balanço patrimonial apresenta todas as informações relevantes para a compreensão das mudanças na situação patrimonial e financeira da Organização, no seu desempenho e nos seus fluxos de caixa ocorridas desde o término do exercício social mais recente, incluindo, no mínimo, o saldo de cada um dos grupos e subgrupos de contas que estiverem incluídos na demonstração financeira completa mais recentes.

A Administração declara que as divulgações realizadas no balanço patrimonial do Bradesco evidenciam todas as informações financeiras relevantes, utilizadas na sua gestão.

As mudanças nas políticas contábeis resultantes da adoção das Resoluções CMN nº 4.966/21 e 4.975/21 foram aplicadas prospectivamente na data de sua adoção inicial.

A Organização optou pela isenção facultada pela Norma de não reapresentar informações comparativas de períodos anteriores, decorrentes das alterações na classificação e mensuração de instrumentos financeiros (incluindo perdas de crédito esperadas), no balanço patrimonial, referentes aos períodos do ano de 2025. Os efeitos decorrentes da aplicação dos critérios contábeis, estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.966/21, foram registrados em contrapartida à conta de lucros ou prejuízos acumulados pelo valor líquido dos efeitos tributários e os ganhos e perdas não realizados registrados no Patrimônio Líquido na conta Outros Resultados Abrangentes – ORA, foram ajustados em contrapartida ao valor do ativo em 1º de janeiro de 2025.

O Bradesco e suas empresas do conglomerado optaram por utilizar a faculdade, do parágrafo 5º, da Resolução CMN nº 4.975/21, de tal forma, que os saldos de estoque referentes a operações anteriores a 1º de janeiro de 2025 serão tratados como se a norma tivesse sido aplicada desde o ano de 2019 (data na qual para fins de demonstração financeira em IFRS a respectiva normativa de operações de arrendamentos foi adotada).

O balanço patrimonial inclui estimativas e premissas que são revisadas, no mínimo, anualmente: a mensuração de perdas estimadas com instrumentos financeiros; estimativas do valor justo de determinados instrumentos financeiros; provisões cíveis, fiscais e trabalhistas; perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*) de ativos não financeiros; e a determinação da vida útil de determinados ativos.

Alguns números incluídos neste relatório foram submetidos a ajustes de arredondamento. Assim sendo, os valores indicados como totais em alguns quadros podem não ser a soma aritmética dos números que os precedem.

As políticas contábeis significativas aplicadas para elaboração do balanço patrimonial, estão apresentadas a seguir.

a) Moeda funcional e de apresentação

O balanço patrimonial está apresentado em reais, que é a moeda funcional do Bradesco. As agências e empresas controladas no exterior adotam o Real como suas moedas funcionais, exceto a controlada do México que adota o Peso Mexicano como moeda funcional e o Bradesco Bank cuja moeda funcional é Dólar.

As operações das agências e de empresas controladas no exterior são, na essência, uma extensão das atividades do Brasil, portanto, esses investimentos são ajustados às práticas contábeis vigentes no Brasil e convertidos para reais de acordo com as taxas de câmbio da moeda local da data do fechamento.

b) Apuração do resultado

As receitas dos ativos financeiros e as despesas de juros de passivos são reconhecidas pelo regime de competência na demonstração do resultado. Com relação aos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao VJORA e as despesas de juros de passivos classificados ao custo amortizado a Organização utiliza o método da taxa efetiva de juros, com exceção de instrumentos de patrimônio.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda e aplicações em depósitos interfinanceiros, cujo vencimento das operações, na data da efetiva aplicação, seja igual ou inferior a 90 dias e apresente risco insignificante de mudança de valor justo. Esses recursos são utilizados pelo Bradesco para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo.

d) Ativos e passivos financeiros

I) Ativos financeiros

A Organização classifica e mensura os ativos financeiros com base tanto no modelo de negócios para a gestão dos ativos financeiros, quanto nas características de fluxo de caixa contratual.

A Organização classifica os ativos financeiros em três categorias: (i) mensurados ao custo amortizado (CA); (ii) mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA); e (iii) mensurados ao valor justo por meio do resultado (VJR).

- **Modelo de negócio:** configura a maneira pela qual a Organização administra seu ativo financeiro para gerar fluxos de caixa. O objetivo da Administração para um determinado modelo de negócio, é: (i) manter os ativos para receber os fluxos de caixa contratuais; (ii) manter os ativos para receber os fluxos de caixa contratuais e venda; ou (iii) manter os ativos para negociação. Quando os ativos financeiros se enquadram nos modelos de negócios (i) e (ii) deve-se aplicar o teste SPPJ (somente pagamento de principal e juros). Os ativos financeiros mantidos sob o modelo de negócios (iii) são mensurados ao VJR.

- **Teste SPPJ:** O objetivo deste teste é avaliar os termos contratuais dos instrumentos financeiros para determinar se dão origem a fluxos de caixa em datas específicas que se enquadram como somente pagamento de principal e juros sobre o montante principal.

Neste sentido, o principal se refere ao valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial e juros se refere à contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo, ao risco de crédito associado ao valor do principal em aberto durante período específico e a outros riscos e custos básicos de empréstimos. Os instrumentos financeiros que não se enquadrarem no conceito mencionado acima são mensurados a VJR, como por exemplo, os derivativos.

- **Mensurados a valor justo por meio do resultado**

Todos os ativos financeiros que não atendam aos critérios de mensuração ao custo amortizado ou ao VJORA, são classificados como mensurados ao VJR, além daqueles ativos que no reconhecimento inicial são irrevogavelmente designados ao VJR, caso isso elimine ou reduza significativamente descasamentos contábeis.

Os ativos financeiros mensurados a VJR são registrados e inicialmente avaliados pelo valor justo no balanço, sendo os custos de transação e as respectivas modificações subsequentes reconhecidas imediatamente no resultado.

Ganhos e perdas realizados e não realizados decorrentes de mudanças no valor justo de ativos financeiros não derivativos são reconhecidos diretamente no resultado em "Ganhos /(perdas) líquidos de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado". As receitas de juros de ativos financeiros mensurados ao VJR são reconhecidas em "Resultado de operações com títulos e valores mobiliários".

- **Mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes**

São ativos financeiros que atendam ao critério do teste SPPJ, cujo objetivo seja tanto manter os ativos para receber os fluxos de caixa contratuais quanto para venda.

São reconhecidos inicialmente a valor justo, mais as receitas ou custos de transação que sejam diretamente atribuíveis a sua aquisição ou a sua emissão e são mensurados, subsequentemente, a valor justo com os ganhos e perdas reconhecidos em Outros Resultados Abrangentes. As perdas de crédito esperadas são registradas na demonstração do resultado.

A receita de juros é reconhecida no resultado utilizando-se do método da taxa efetiva de juros. A receita de dividendos é reconhecida na demonstração do resultado, na rubrica de "Resultado de operações com títulos e valores mobiliários" quando a Organização passa a ter direito ao dividendo. Os ganhos ou perdas originadas das variações cambiais em investimentos de títulos de dívida classificadas como VJORA são reconhecidas na demonstração do resultado.

A Organização pode adicionalmente designar de forma irrevogável um instrumento patrimonial, para os quais não exista a estratégia de negociação para a categoria de Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes. Neste caso, não há registro de quaisquer efeitos na Demonstração do Resultado de eventos subsequentes relativos a este ativo, com exceção de dividendos que representam o próprio resultado do investimento.

- **Mensurados ao custo amortizado**

São ativos financeiros que atendam ao critério do teste SPPJ, cujo objetivo é o de manter os ativos para receber os fluxos de caixa contratuais.

Os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado são ativos reconhecidos inicialmente a valor justo incluindo os custos diretos e incrementais, e contabilizados, subsequentemente, pelo custo amortizado, utilizando-se o método da taxa efetiva de juros.

No caso de perda de crédito esperada é reconhecida uma dedução do valor contábil do ativo financeiro e é reconhecida na demonstração do resultado.

II) Passivos financeiros

A Organização classifica seus passivos financeiros como mensurados ao custo amortizado, utilizando-se do método da taxa efetiva de juros, exceto para os passivos financeiros para negociação.

Os passivos financeiros para negociação reconhecidos pela Organização são os instrumentos financeiros derivativos que são registrados e avaliados pelo valor justo, sendo as respectivas alterações do valor justo reconhecidas imediatamente no resultado.

A Organização não possui nenhum passivo financeiro designado a valor justo por meio do resultado.

III) Instrumentos financeiros derivativos e operações de "hedge"

Os instrumentos financeiros derivativos destinam-se a atender às necessidades próprias para administrar a exposição global do Bradesco, bem como para atender às solicitações de seus clientes, no sentido de administrar suas posições.

As operações são registradas pelo seu valor justo considerando as metodologias de marcação a mercado adotadas pelo Bradesco, podendo ter seu ajuste contabilizado no resultado ou no patrimônio líquido, dependendo da classificação entre *hedge* contábil e suas categorias.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para mitigar os riscos de exposições em moedas, índices, preços, taxas ou indexadores, são considerados como instrumentos de proteção (*hedge*), cujos objetivos são: (i) controlar e enquadrar as operações, respeitando-se os limites de exposição e de riscos vigentes; (ii) alterar, modificar ou reverter posições em função de mudanças de mercado e de estratégias operacionais; e (iii) reduzir ou mitigar exposições de operações em mercados inoperantes, em condições de estresse ou de baixa liquidez.

Os instrumentos designados para fins de *hedge accounting* são classificados de acordo com a sua natureza em:

- *Hedge* de risco de mercado - os instrumentos financeiros classificados nesta categoria, bem como seus ativos e passivos financeiros relacionados, objeto de *hedge*,

têm seus ganhos e perdas, realizados ou não realizados, registrados em conta de resultado;

- *Hedge* de fluxo de caixa - os instrumentos financeiros classificados nesta categoria têm parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registradas, líquida dos efeitos tributários, em conta destacada no patrimônio líquido. A parcela não efetiva do respectivo *hedge* é reconhecida diretamente em conta de resultado; e
- *Hedge* de investimento líquido em operação no exterior - os instrumentos financeiros classificados nesta categoria têm como objetivo proteger a variação cambial de investimentos no exterior, cuja moeda funcional seja diferente da moeda nacional, sendo contabilizados de acordo com os procedimentos contábeis aplicáveis à categoria de *hedge* de fluxo de caixa, ou seja, com a parcela efetiva reconhecida em patrimônio líquido, líquida dos efeitos tributários, e a parcela não efetiva reconhecida em resultado do período.

Para os derivativos classificados na categoria *hedge* contábil existe o acompanhamento da: (i) efetividade da estratégia, através de testes de efetividade prospectiva e retrospectiva, e (ii) marcação a mercado dos instrumentos de *hedge*.

IV) Baixa

É realizada a baixa do ativo financeiro quando não há expectativa razoável de recuperação, quando os direitos contratuais de seus fluxos de caixa expiram, ou quando se transferem os direitos de recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre o ativo financeiro e, substancialmente, todos os riscos e benefícios da propriedade do ativo financeiro também são transferidos. A Organização efetua a baixa de um passivo financeiro quando suas obrigações contratuais são pagas, resgatadas, canceladas ou expiradas.

V) Reestruturação

Os ativos financeiros reestruturados são aqueles em que há concessões significativas à contraparte, em decorrência da deterioração relevante de sua qualidade creditícia, as quais não seriam concedidas caso não ocorresse tal deterioração.

VI) Determinação do valor justo

A determinação do valor justo da maioria dos ativos e passivos financeiros é baseada nos preços de cotações do mercado ou cotações de preços de distribuidoras para os instrumentos financeiros negociados em mercados ativos. Para os demais instrumentos financeiros, o valor justo é determinado utilizando-se de técnicas de avaliação, as quais incluem uso de transações em mercado recente, método de fluxos de caixa descontados, comparação com instrumentos similares para os quais existam preços observáveis no mercado e modelos de avaliação.

Para outros instrumentos mais comumente tratados, a Organização utiliza modelos de avaliação conhecidos, que consideram dados observáveis no mercado, a fim de determinar o valor justo de instrumentos financeiros.

Para instrumentos mais complexos, a Organização utiliza modelos próprios, que usualmente são desenvolvidos com base em modelos de avaliação reconhecidos.

Algumas informações incluídas nesses modelos podem não ser observáveis no mercado e são derivadas de preços ou taxas de mercado, ou ainda, são estimadas com base em premissas.

O valor produzido por um modelo ou por uma técnica de avaliação é ajustado para refletir diversos fatores, uma vez que as técnicas de avaliação podem não refletir adequadamente todos os fatores que os participantes do mercado consideram quando realizam uma transação.

Os ajustes de avaliação são registrados levando-se em conta os riscos dos modelos, as diferenças entre o preço de compra e venda, riscos de crédito e liquidez, bem como outros fatores. Na opinião da Administração, tais ajustes de avaliação são necessários e apropriados para a correta demonstração do valor justo dos instrumentos financeiros registrados no balanço patrimonial.

VII) Perdas de créditos esperadas

Em relação a provisão para perdas de crédito, as Resoluções CMN nº 4.966/21 e BCB nº 352/23 estabelecem critérios aplicáveis aos instrumentos financeiros, inclusive às operações de arrendamento mercantil, garantias financeiras prestadas, compromissos de crédito e créditos a liberar.

A Organização apura o risco de crédito e as perdas esperadas de forma coletiva, agrupando os instrumentos financeiros, gerenciados de forma massificada, em grupos homogêneos de risco conforme sua política de crédito. Adota-se a metodologia completa de apuração de perdas esperadas associadas ao risco de crédito, definida no artigo nº 44 das resoluções supracitadas, sendo obrigatória para instituições do Segmento 1 (S1).

As perdas esperadas são apuradas em bases prospectivas para instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado, ao VJORA (com exceção de investimentos em instrumentos patrimoniais), ativos financeiros mensurados a VJR no nível 1 da hierarquia de valor justo que sejam títulos privados ou operações com característica de concessão de crédito, garantias financeiras, compromissos de crédito e créditos a liberar.

Constituição de Provisão

A provisão para perdas esperadas é constituída em seu reconhecimento inicial com base no estágio de risco de crédito do instrumento financeiro, como despesa do período e em contrapartida à adequada conta do ativo para ativos financeiros e arrendamentos mercantis ou do passivo para garantias financeiras, compromissos de crédito, créditos a liberar e contraprestações vincendas de operações de arrendamento mercantil operacional.

A provisão é constituída sobre o valor contábil bruto dos ativos financeiros, o qual inclui a apropriação de juros e encargos (*accrual*) pela taxa efetiva de juros até o momento que se torne um ativo com problemas de recuperação de crédito.

O Bradesco constitui provisão para perdas esperadas para compromissos de crédito e créditos a liberar não canceláveis sobre o valor presente da estimativa da utilização de recursos dos compromissos de crédito e o valor presente dos créditos a liberar.

Quanto a garantias financeiras prestadas, a provisão é constituída sobre o valor presente dos desembolsos futuros estimados de responsabilidade da instituição vinculados a contratos de garantias financeiras prestadas considerando a probabilidade de desembolsos futuros no caso da contraparte garantida não honrar a obrigação de acordo com as disposições contratuais vigentes.

A provisão para perda é revista mensalmente, sempre que há alteração na estimativa da perda esperada ou no estágio do instrumento.

Alocação em Estágios

Os instrumentos financeiros são alocados em um de três estágios, desde seu o reconhecimento inicial e serão realocados entre eles à medida que seu risco de crédito aumente ou diminua, considerando o surgimento de fatos novos relevantes.

Primeiro estágio: Instrumentos que não sejam caracterizados como ativos com problema de recuperação de crédito e cujo risco de crédito não tenha aumentado significativamente. Considera-se que há aumento significativo do risco de crédito quando ocorrer atraso superior a 30 dias no pagamento do principal ou de encargos. Em casos específicos, admite-se considerar atraso de até 60 dias, conforme evidências consistentes e verificáveis.

Para os instrumentos alocados no primeiro estágio, a provisão corresponde à perda esperada apurada pela instituição, considerando a probabilidade de o instrumento se caracterizar como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito nos próximos 12 meses ou durante o prazo esperado do instrumento, quando este for inferior a 12 meses.

Segundo estágio: Instrumentos cujo risco de crédito tenha aumentado significativamente ou que deixarem de ser caracterizados como ativos com problema de recuperação de crédito.

Para os instrumentos alocados no segundo estágio, a provisão corresponde à perda esperada apurada pela instituição, considerando a probabilidade de o instrumento se caracterizar como ativo com problema de recuperação de crédito durante todo o prazo esperado do instrumento financeiro.

Terceiro estágio: Instrumentos com problema de recuperação de crédito.

No terceiro estágio, a provisão corresponde à perda esperada apurada pela instituição, considerando que o instrumento se caracteriza como um ativo com problema de recuperação de crédito.

São classificados neste estágio: os ativos financeiros inadimplidos (mais de 90 dias de atraso), aqueles que tenham indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais e os ativos financeiros reestruturados.

Estes instrumentos têm seu reconhecimento de receitas suspenso (*stop-accrual*), sendo contabilizadas apenas no seu recebimento, pelo regime de caixa. Essa abordagem também se aplica a possíveis ganhos obtidos nas reestruturações.

Além disto, para ativos inadimplidos (atraso maior que 90 dias) que fazem parte do estágio 3, é constituída provisão para perdas incorridas, como um componente da provisão para perdas esperadas. Essa provisão é calculada com base em percentuais, de acordo com as carteiras (C1 à C5) e as faixas de atraso estipuladas na Resolução BCB nº 352/23.

Quando houver amortização significativa da operação ou quando novos fatos relevantes justificarem a mudança do nível de risco, poderá ocorrer a reclassificação da operação para categoria de menor risco (cura), resultando no retorno do reconhecimento de receitas (*accrual*) para os instrumentos do estágio 3 e reversões de provisão.

Um ativo financeiro é baixado quando não há expectativa razoável de recuperação. O registro correspondente é efetuado em contas de compensação e controles de identificação mantendo-se até o esgotamento de todos os procedimentos de cobrança por um prazo mínimo de 5 anos. No caso de recuperações subsequentes ou reestruturações de ativos financeiros previamente baixados, os valores recuperados são creditados na demonstração do resultado até o limite do valor baixado anteriormente. Os ativos são então alocados no terceiro estágio, com provisão para perdas esperadas igual a totalidade do valor do instrumento.

Os eventuais ganhos provenientes da reestruturação somente são reconhecidos quando efetivamente recebidos, independentemente de serem operações ativas ou recuperadas de prejuízo.

A alocação em estágios é revista minimamente: mensalmente, no caso de atrasos de pagamento de principal e encargos; a cada 6 meses para instrumentos de uma mesma contraparte cujo montante seja superior a 5% do patrimônio líquido da instituição; uma vez a cada 12 meses para os demais instrumentos, sempre que novos fatos indicarem alteração significativa da qualidade de crédito; e quando o instrumento for reestruturado.

Apuração

O Bradesco avalia a perda esperada associada ao risco de crédito dos instrumentos financeiros baseando-se em critérios consistentes e verificáveis, utilizando técnicas de mensuração compatíveis com a natureza e complexidade dos instrumentos financeiros.

A apuração do risco de crédito e da perda esperada associada ao risco de crédito pode ser realizada de forma coletiva mediante utilização de modelo adequado ao tratamento de risco de crédito por carteira. São agrupados instrumentos financeiros que pertençam ao mesmo grupo homogêneo de risco, definidos na política de crédito e nos procedimentos de gestão de crédito da instituição como operações de varejo.

Considera-se minimamente os seguintes parâmetros, em termos percentuais:

- **Probabilidade de se caracterizar com Problema de Recuperação de Crédito:** Avaliada com base no prazo esperado do instrumento financeiro e na situação econômica corrente, além de previsões de alterações nas condições econômicas e de mercado.

- **Expectativa de Recuperação:** Considera os custos de recuperação, características de garantias ou colaterais, taxas históricas de recuperação, concessão de vantagens à contraparte e previsões econômicas.

A expectativa de recuperação corresponde ao quociente entre o valor presente dos fluxos de caixa esperados durante o processo de recuperação do crédito e o valor da base de cálculo definida.

Ao estimar a expectativa de recuperação, o Bradesco observa critérios específicos, como a utilização da taxa de juros efetiva do instrumento no reconhecimento inicial e a consideração dos fluxos de caixa esperados, tanto positivos quanto negativos.

As metodologias e premissas são revisadas regularmente para reduzir quaisquer diferenças entre as estimativas de perda e a perda real.

e) Juros

A Organização optou pela utilização da metodologia diferenciada proporcional para fins do reconhecimento de receitas e despesas relativas aos custos de transação pela taxa de juros efetiva de operações de crédito e demais operações com característica de concessão de crédito classificadas na categoria custo amortizado, conforme facultado pelo artigo nº 75 da Resolução BCB nº 352/23.

O cálculo da taxa efetiva de juros inclui todas as comissões, custos da transação, descontos ou prêmios que a compõem. Os custos de transação são custos incrementais diretamente atribuíveis à aquisição, emissão ou alienação de um ativo ou passivo financeiro.

Adicionalmente a Organização optou para alguns componentes na utilização da materialidade para fins de taxa efetiva de juros, conforme artigo nº 13 da Resolução BCB nº 352/23.

f) Imposto de renda e contribuição social (ativo e passivo)

Os créditos tributários de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, calculados sobre prejuízo fiscal, base negativa de contribuição social e de adições temporárias, são registrados na rubrica “Créditos Tributários”, e ajustes a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários, atualização de depósitos judiciais, dentre outros, são registrados na rubrica “Impostos Diferidos”.

Os créditos tributários sobre as adições temporárias serão realizados quando da utilização e/ou reversão das respectivas provisões sobre as quais foram constituídos. Os créditos tributários sobre prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social serão realizados de acordo com a geração de lucros tributáveis, observado o limite de 30% do lucro real do período-base. Tais créditos tributários são reconhecidos contabilmente com base nas expectativas atuais de realização, considerando os estudos técnicos e análises realizadas pela Administração.

A provisão para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) é calculada à alíquota-base de 15% sobre o lucro tributável, acrescida do adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder o limite legal. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é apurada conforme a natureza da empresa: para bancos, aplica-se a alíquota de 20%;

para demais instituições financeiras, equiparadas e seguradoras, a alíquota é de 15%; e para outras pessoas jurídicas, a alíquota é de 9%.

Foram constituídas provisões para os demais impostos e contribuições sociais, de acordo com as respectivas legislações vigentes.

g) Investimentos

i. Aquisição de Investimentos

O registro contábil é realizado pelo custo de aquisição, desdobrado em: I - valor do patrimônio líquido na época da aquisição; e II - ágio ou deságio na aquisição do investimento, que é a diferença entre o custo de aquisição e o valor patrimonial das ações.

Para os investimentos adquiridos a partir de 2022 o registro contábil será realizado pelo valor de aquisição, segregando-se os seguintes itens:

I – valor contábil do patrimônio líquido; II – diferença entre o valor justo e o valor contábil de ativos e passivos, se houver; III – ativos identificáveis e passivos assumidos mensuráveis com confiabilidade, não registrados na contabilidade da investida; e IV – ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), se houver.

ii. Coligadas, Entidades Controladas em Conjunto e Controladas

Os investimentos em empresas coligadas, com influência significativa, controladas e controladas em conjunto são avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

O valor do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) para empresas coligadas, entidades controladas em conjunto e controladas é apresentado junto com o respectivo Investimento.

h) Imobilizado de Uso

Corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades ou exercidos com essa finalidade.

É demonstrado ao custo de aquisição, líquido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil-econômica estimada dos bens e ajustado por redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

Os direitos de uso relativos a imóveis e equipamentos de processamento de dados são registrados como edificações e equipamentos arrendados no ativo imobilizado.

i. Arrendamentos da Organização (Arrendatário)

Como arrendatário, a Organização avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento, ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período em troca de contraprestação.

A Organização aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor.

No início de um arrendamento, a Organização reconhece um “passivo de arrendamento” para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes. As despesas com juros sobre o passivo de arrendamento e as despesas de depreciação do ativo de direito de uso são reconhecidas separadamente.

O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo e subsequentemente deduzido da depreciação acumulada e de quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, quando aplicável. O direito de uso também será corrigido em caso de remensuração do passivo de arrendamento. A depreciação é calculada de maneira linear pelo prazo dos arrendamentos.

O prazo do arrendamento é definido como o prazo não cancelável do arrendamento, juntamente com (i) períodos cobertos por opção de prorrogar o arrendamento, se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção; e (ii) períodos cobertos por opção de rescindir o arrendamento, se o arrendatário estiver razoavelmente certo de não exercer essa opção. A Organização possui política descritiva para os prazos de arrendamentos de Imóveis, que considera o plano de negócio e premissas da administração, opções de prorrogação e as leis e normas locais.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados da data inicial, descontados pela taxa incremental aplicada a cada contrato de acordo com o prazo do arrendamento.

Os pagamentos dos arrendamentos incluem pagamentos fixos menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber e pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa. Os pagamentos variáveis de arrendamento que não dependem de um índice ou taxa são reconhecidos como despesas no período em que ocorre o evento ou condição que gera esses pagamentos.

A taxa incremental aplicada pela Organização leva em consideração a taxa de captação livre de risco ajustada pelo *spread* de crédito.

Subsequentemente, o passivo de arrendamento é ajustado para refletir os juros incidentes sobre os fluxos de pagamento, remensurado para refletir qualquer reavaliação ou modificações do arrendamento e reduzido para refletir os pagamentos efetuados.

Os encargos financeiros são reconhecidos como despesa financeira e apropriados de acordo com o prazo dos contratos, considerando a taxa nominal de desconto.

Os contratos e arrendamentos de imóveis com prazo indeterminado não foram considerados no escopo da Resolução CMN nº 4.975/21, pois trata-se de locações nas quais o contrato pode ser rescindido a qualquer momento sem multa significativa. Dessa maneira, o contrato de aluguel não foi considerado como executável.

ii. Arrendamento de curto prazo e baixo valor

A Organização aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos cujo prazo seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra. Também aplica a isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa ao longo do prazo do arrendamento.

i) Intangível

Corresponde aos direitos adquiridos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade.

É composto por:

- Aquisição de direito para prestação de serviços bancários: são registradas e amortizadas, quando aplicável, pelo período no qual o ativo deverá contribuir, direta ou indiretamente, para o fluxo de caixa futuro, e ajustadas por redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável;
- *Software*: são registrados ao custo, deduzido da amortização pelo método linear durante a vida útil estimada, a partir da data da sua disponibilidade para uso, e ajustado por redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável. Gastos com o desenvolvimento interno de *software* são reconhecidos como ativo quando é possível demonstrar a intenção e a capacidade de concluir e utilizar tal desenvolvimento, bem como mensurar com segurança os custos diretamente atribuíveis ao intangível. Tais custos são amortizados durante sua vida útil estimada, considerando os benefícios econômicos futuros esperados.

j) Outros ativos

Em outros ativos estão classificados:

- Tributos a compensar: referentes a crédito de imposto de renda e contribuição social de exercícios anteriores e antecipações não compensados no próprio exercício;
- Despesas antecipadas: representam as aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos direitos de benefícios ou prestação de serviços ocorrerão em períodos futuros, sendo registradas no resultado de acordo com o regime de competência. Os custos incorridos que estão relacionados com ativos correspondentes, que gerarão receitas em períodos subsequentes, são apropriados ao resultado de acordo com os prazos e montantes dos benefícios esperados e baixados diretamente no resultado quando os bens e direitos correspondentes já não fizerem parte dos ativos da instituição ou quando não são mais esperados benefícios futuros;
- Ativos não financeiros mantidos para a venda: referentes a bens recebidos em liquidação de instrumentos financeiros de difícil ou duvidosa solução não destinados ao próprio uso e bens de uso próprio que serão realizados pela sua

venda, que estejam disponíveis para a venda imediata e que sua alienação seja altamente provável no período de um ano. Os bens recebidos estão registrados pelo menor valor entre: o valor justo do bem, líquido das despesas de vendas e o valor contábil bruto do respectivo instrumento financeiro de difícil ou duvidosa solução. Os bens próprios estão registrados pelo menor valor entre: o valor justo do bem, líquido das despesas de vendas e o seu valor contábil, líquido das provisões para perdas por redução ao valor recuperável e da depreciação ou amortização acumulada; e

- Propriedades para investimento: são propriedades mantidas para auferir receita de aluguel ou para valorização de capital, para ambos ou para fins ainda não determinados, mas não para utilização na produção ou fornecimento de produtos ou serviços ou para propósitos administrativos. As propriedades para investimento são registradas pelo custo de aquisição, formação ou construção, deduzido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear a taxas que levam em consideração o tempo de vida útil econômica estimado dos bens. A estimativa da vida útil das propriedades para investimento é revisada a cada 3 (três) anos.

Adicionalmente, em outros ativos também estão demonstrados, de maneira aglutinada, itens de menor materialidade.

k) Provisões para Redução ao Valor Recuperável de Ativos (*impairment*)

Os ativos, que estão sujeitos à amortização ou depreciação, são revisados para verificar seu valor recuperável sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda pela redução ao valor recuperável é reconhecida pelo excesso do valor contábil do ativo ou o valor contábil da sua Unidade Geradora de Caixa (UGC) sobre seu valor recuperável estimado. O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo deduzido os custos de venda.

Para finalidade de testar o valor recuperável, os ativos que não podem ser testados individualmente são aglutinados ao menor grupo de ativos que gera entrada de caixa de uso contínuo, que são em grande parte independentes dos fluxos de caixa de outros ativos ou grupo de ativos (UGC). Para finalidade de testar o valor recuperável do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), sujeito a um teste de teto de segmento operacional, as UGCs para as quais o ágio foi alocado são agregadas de maneira que o nível no qual o teste de valor recuperável é aplicado, reflete o nível mais baixo no qual o ágio é monitorado para fins de reporte interno.

Ao avaliar o valor em uso, são utilizadas as projeções de resultados futuros baseados nos planos de negócio e orçamento, e os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao valor presente utilizando-se uma taxa de desconto antes dos impostos, que reflete avaliações no mercado corrente do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou UGC.

Ativos corporativos da Organização não geram fluxos de caixa separados e são utilizados por mais de uma UGC. Esses ativos são alocados às UGCs em uma base razoável e consistente, e testados para redução ao valor recuperável como parte do teste da UGC para o qual o ativo está alocado.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes as UGCs são inicialmente alocadas na redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGC) e, subsequentemente, na redução dos outros ativos desta UGC (ou grupo de UGC) de modo *pro-rata*.

l) Depósitos e Demais Instrumentos Financeiros

i. Captações no mercado aberto, empréstimos e repasses, recursos de clientes, recursos de emissão de títulos e valores mobiliários e dívida subordinada

São mensurados ao custo amortizado, descontado pela taxa efetiva de juros e consideram, quando aplicável, os encargos exigíveis atualizados até a data do balanço, reconhecidos em base *pro rata* dia.

As captações com operações compromissadas, realizadas com acordo de livre movimentação, são ajustadas pelo seu valor de mercado, pois são classificadas como valor justo no resultado.

ii. Despesas associadas às captações de recursos

Nas operações de captação de recursos mediante emissão de títulos e valores mobiliários, as despesas associadas são apropriadas ao resultado de acordo com a taxa efetiva de juros pelo método diferenciado proporcional.

m) Provisões

Provisões, ativos e passivos contingentes e obrigações legais – fiscais e previdenciárias

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, das contingências ativas e passivas e também, das obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios estabelecidos pelo CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN nº 3.823/09, pela Deliberação da CVM nº 594/09 e de acordo com a Carta Circular nº 3.429/10 sendo:

- Ativos Contingentes: não são reconhecidos contabilmente, exceto quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não caibam mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo, e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação com outro passivo exigível. Os ativos contingentes, cuja expectativa de êxito é provável, são divulgados nas notas explicativas;
- Provisões: são constituídas levando em consideração a opinião dos assessores jurídicos, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de tribunais, sempre que a perda for avaliada como provável, o que ocasionaria uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações, e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;

Passivos Contingentes: de acordo com o CPC 25, o termo “contingente” é utilizado para passivos que não são reconhecidos, pois a sua existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros e incertos que

não estejam totalmente sob o controle da Administração. Os passivos contingentes não satisfazem os critérios de reconhecimento, pois são considerados como perdas possíveis, devendo ser apenas divulgados em notas explicativas, quando relevantes. As obrigações classificadas como remotas não são provisionadas e nem divulgadas; e

- Obrigações Legais: Provisão para Riscos Fiscais: decorrem de processos judiciais, cujo objeto de contestação é a sua legalidade ou constitucionalidade que, independentemente da avaliação acerca da probabilidade de sucesso, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

n) Benefícios a Empregados

O reconhecimento, mensuração e divulgação dos benefícios a empregados são efetuados de acordo com os critérios estabelecidos pelo CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados, aprovado pela Resolução CMN nº 4.877/20.

Planos de Contribuição Definida

O Bradesco e suas controladas são patrocinadores de plano de previdência complementar para seus funcionários e administradores. As obrigações das contribuições para planos de previdência de contribuição definida são reconhecidas como despesa no resultado quando incorridas. Uma vez pagas as contribuições, a Organização, na qualidade de empregadora, não tem qualquer obrigação de pagamento adicional.

Planos de Benefício Definido

A obrigação líquida da Organização, em relação aos planos de benefício definido, é referente exclusivamente aos planos de instituições adquiridas, e é calculada separadamente para cada plano, estimando-se o benefício definido futuro que os empregados farão jus pós emprego no desligamento da Organização ou momento da aposentadoria.

A obrigação líquida do Bradesco para os planos de benefício definido é calculada com base na estimativa do valor do benefício futuro que os empregados receberão como retorno pelos serviços prestados no período atual e em períodos anteriores. Esse valor é descontado ao seu valor presente e é apresentado líquido do valor justo de quaisquer ativos do plano.

O cálculo da obrigação de plano de benefício definido é realizado anualmente por um atuário qualificado utilizando o método de crédito unitário projetado conforme requerido pela norma contábil.

As remensurações da obrigação líquida incluem: os ganhos e perdas atuariais, a diferença do retorno sobre os ativos do plano com o valor líquido do passivo de benefício definido (excluindo juros) e o efeito do teto do ativo (excluindo juros), são reconhecidos imediatamente em outros resultados abrangentes.

Os juros líquidos e outras despesas relacionadas aos planos de benefícios definidos são reconhecidos no resultado.

o) Eventos subsequentes

Correspondem aos eventos ocorridos entre a data-base da demonstração financeira e a data de autorização para a sua emissão.

São compostos por:

- Eventos que originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base da demonstração financeira; e
- Eventos que não originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base da demonstração financeira.

Os eventos subsequentes, são divulgados de acordo com os critérios estabelecidos pelo CPC 24 – Eventos Subsequentes, aprovado pela Resolução CMN nº 4.818/20.



KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400, Conjunto Térreo ao 801 - Parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone +55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Ao
Conselho de Administração e Acionistas do
Banco Bradesco S.A.
Osasco – São Paulo

Dados da firma de auditoria

- 1. KPMG Auditores Independentes Ltda.**, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1400 – Conjunto Térreo ao 801, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 57.755.217/0001-29, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº. 2SP-014428/O-6, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Cláudio Sertório, contador, portador do RG nº 16.506.015-3, inscrito no CPF sob o nº 094.367.598-78 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP-212059/O-0, residente e domiciliado em São Paulo com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração do Banco Bradesco S.A. (“Banco”) para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Anexo II), apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

- 2.** A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de dezembro de 2025 do Banco Bradesco S.A. tem por objetivo atender ao requerimento o artigo 227 da Lei nº 6.404 de 1976, e será utilizado como base para o processo de incorporação da parcela cindida, composta pelo acervo patrimonial, da Bradseg Participações S.A., nos termos do Protocolo e Justificação para incorporação com versão do acervo patrimonial celebrado entre as partes em 26 de fevereiro de 2026.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 3.** A administração do Banco é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante,



independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pelo Banco está descrito no Anexo I do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

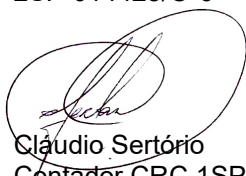
4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Banco em 31 de dezembro de 2025, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial do Banco de acordo com as normas brasileiras de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
5. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial do Banco para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos do Banco. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 172.239.039.499,00 (cento e setenta e dois bilhões, duzentos e trinta e nove milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais), conforme Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2025, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil do Banco Bradesco S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Anexo II).

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
2SP-014428/O-6



Cláudio Sertório
Contador CRC 1SP-212059/O-0